

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0369 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0369 / 2010	DE 04/08/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	
<u>EMENTA:</u>	DENOMINA "TRAVESSA DO LAGARTO RÉPTIL" A TRAVESSA INOMINADA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ORLANDO PELLICCI E A RUA RAFAEL DA SILVA E SOUZA, NA CIDADE LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/11/2011 13:17:53

00000058268-96



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02 MAIO 2012
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

EQUIPE DE INTERMEDIAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

01 - PL
01- 00369/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES: 04 AGO 2010
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Danton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

Denomina TRAVESSA DO LAGARTO RÉPTIL, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade LIDER e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada, TRAVESSA DO LAGARTO RÉPTIL, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade LIDER na Cidade LIDER.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSP

1434 64/08/2010 00:07:02 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Argue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 6/8/10
Ass: Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº	02	de	prol.	fls. 3
Nº	01.369	de	10	
Angélica Cláudio - Ass. Parlamentar				
RFB 100.406				

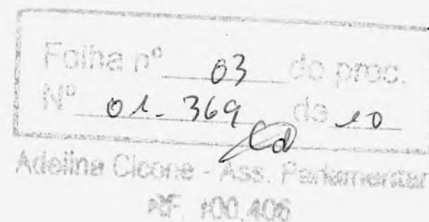
JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

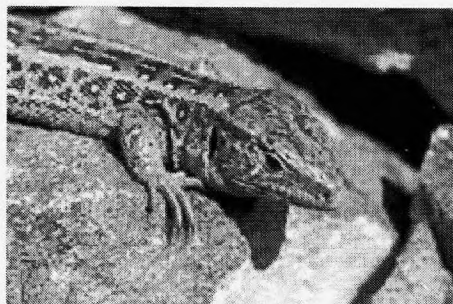


Os lagartos ou sáurios (do latim científico Sauria, chamados ainda de Lacertilia) constituem uma sub-ordem de répteis escamados, caracterizando-se pela presença de quatro patas, o que o distingue da sub-ordem Serpentes, pálpebras nos olhos, e ouvidos externos. As famílias Anniellidae e Anguidae correspondem a répteis sem patas que parecem cobras mas que, no entanto, são lagartos, tendo em conta a estrutura do esqueleto.

Os lagartos ocorrem em todos os continentes, excepto na Antártida, surgem em diversos tamanhos, desde alguns centímetros, como alguns guecos, até 3 metros, como o dragão-de-komodo.

São geralmente carnívoros, alimentando-se de insectos ou pequenos mamíferos, mas também há lagartos omnívoros ou herbívoros, como as iguanas. O monstro-de-gila, nativo do sul dos EUA, é a única espécie que é venenosa. Alguns tipos de lagarto são capazes de regenerar partes do seu corpo, mais usualmente a cauda, mas em alguns casos mesmo patas perdidas.

Eles variam em tamanho: de menos de 2cm no caso do dwarf gecko a mais de 3 metros como o dragão de Komodo. Os lagartos também podem viver em qualquer lugar, em árvores ou desertos, e comer de tudo, de insetos a cabras.

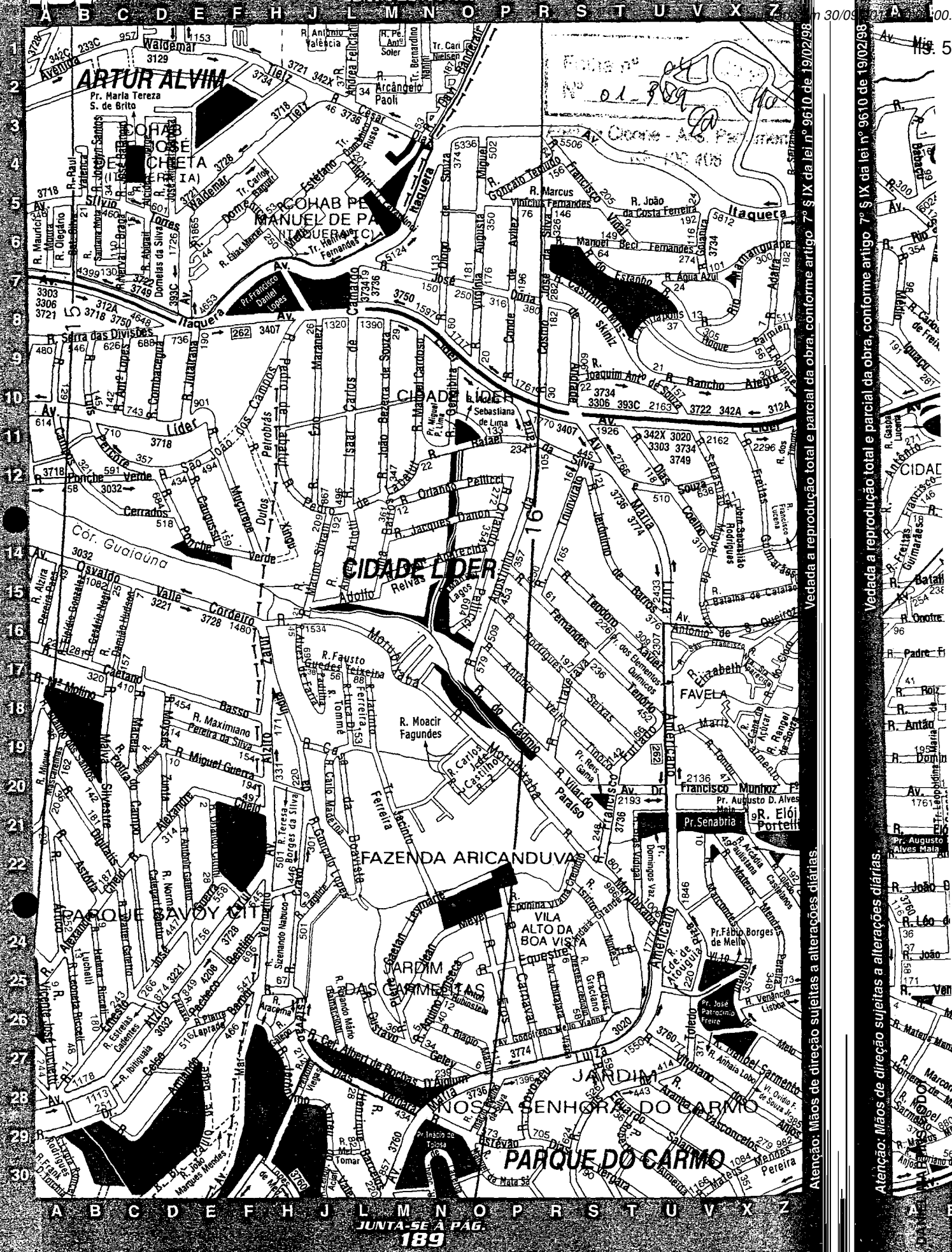


Em alguns casos, eles podem mudar de cor para se adaptar ao seu entorno ou planar sobre as florestas, usando o excesso de pele existente nos flancos como pára-quedas

A maioria dos lagartos tem quatro patas com cinco dedos em cada pé, apesar de existirem várias espécies que perdem seus membros externos do corpo. Os lagartos são famosos pela rapidez, pelo estado de alerta e pela habilidade para subir ou correr em volta de obstáculos, o que os ajudam a evitar muitos predadores perigosos. Muitas espécies podem deixar cair suas caudas quando são ameaçadas ou pegas.

Embora sejam geralmente inofensivos, a maioria das espécies morde quando é capturada, causando dor intensa nos seus captores. Duas espécies, o lagarto-de-contas e o monstro de gila, possuem um veneno muito parecido ao de algumas cobras, embora apresentem pouco risco para os humanos.

Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**Papel para informação, rubricado como folha nº 05do processo n.º 01-369/10 618/2010 (a) 00Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

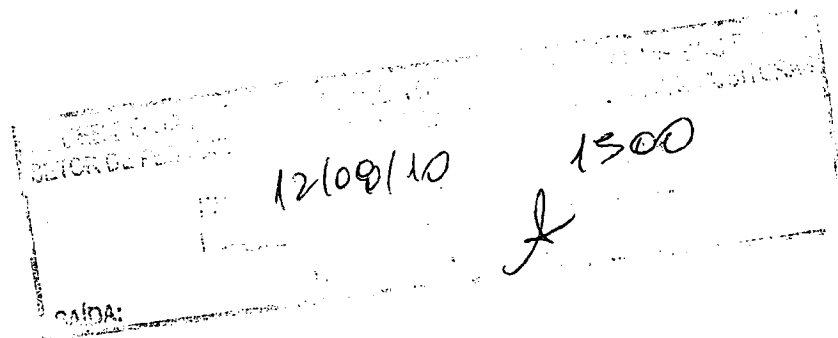
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

Inácio VeigaSupervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

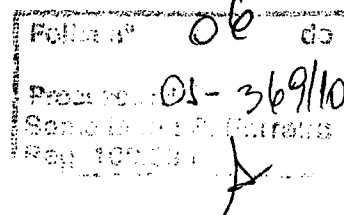
ÂNGELA BORDIN ANDREONISecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SÃO PAULO
06 11 19 08 10
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0369/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha nº	07	de	00
Processo	01-369/10		
Série			

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

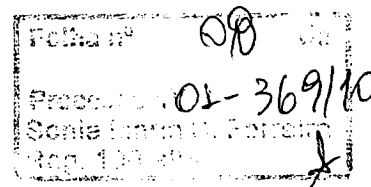
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

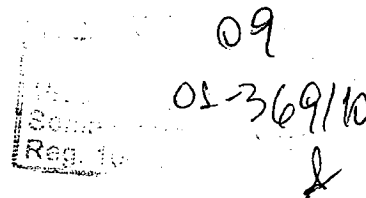
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

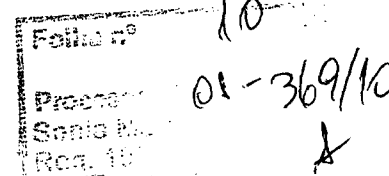
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

11
08-369/10
J

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.08.10 às 18:00
MJS RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gabriel Chelito
Para Registrar.
Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08.10.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.

cc em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/09/10 AS 16:00
POR J. J.
SAÍDA: 20/09 AS: 14 h 10 ASS: J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (nº) / data do documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 a 36 — a folha de informação nº
— 1 — 1 — em 08/11/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0369/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Travessa do Lagarto Réptil) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0369/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/10/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 - do proc.
nº 01-369 de 2010 fls. 16
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

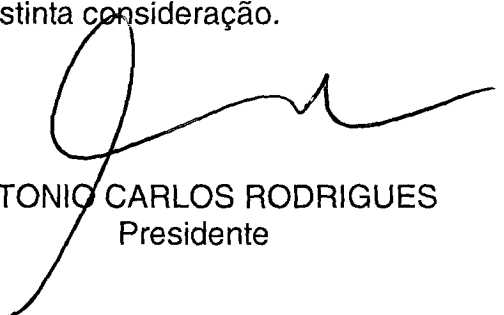
25 - OF-SGP15
25- 00429/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

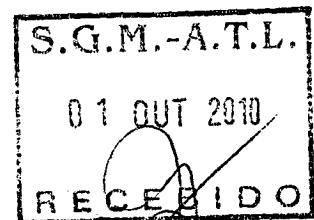
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Travessa do Lagarto Réptil, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 369/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimeses Giraldes Antonelli
RF: 548.562.0.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 543/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0429/2010
Processo nº 2010-0.275.041-1

15 - DOCREC
15- 03991/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, transmito a Vossa Presidência, por cópia, as manifestações e demais elementos informativos oriundos dos órgãos técnicos competentes do Executivo sobre o Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que objetiva denominar “Travessa do Lagarto Réptil” o logradouro localizado entre as Ruas Orland Pellicci e Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder, dando conta de que:

- a) a denominação “Lagarto Réptil” não se harmoniza com o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, fato que inviabiliza a propositura;
- b) quanto à definição do domínio da área sobre a qual recaía a proposta de denominação, há a necessidade de prosseguimento dos estudos por parte do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas – PARSOLO/SEHAB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 369-10

A SGP-15
Em 04/11/10

Angela Bordin
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/11/10

18:15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A doutor GCP-
5/10/10*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

CÓPIA

Lagarto Réptil (Travessa do)

Folha de Informação n.º 7
Do Mem.º 557/2010-ATLI/II

Em 19/08/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.504.2.60 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 369/10 de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira dos Santos - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Lagarto Réptil**".

Entendemos que a denominação proposta não possui condições para uma aprovação por afetar o que dispõe o Art. 5º, inciso III da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos: (...) III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. [grifo nosso]

Se aprovada na forma como está a presente propositura, não tardará manifestações por parte dos moradores pela alteração do nome. Sugerimos o retorno ao proponente para que este indique outra denominação, sem riscos de recusa dos moradores, evitando, assim, futura alteração.

Em 19/08/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

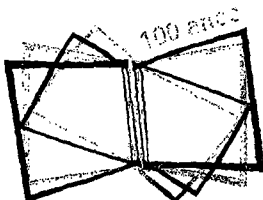
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/08/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 369 de 2010

nº 01-369 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

folha de informação nº RF40651

do *memó*

nº 555/2010 - A.T.L.

em 26/08/2010 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Marlene Piloni
AGP
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 369/ 2.010 MEMO A.T.L.: 555 / 2.010 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 2010-0.275.041-1

Clara Regina
Nº 611.011.4.09
S.G.M./A.T.L.

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: TV

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV DO LAGARTO RÉPTIL

HOMONÍMIA: NÃO

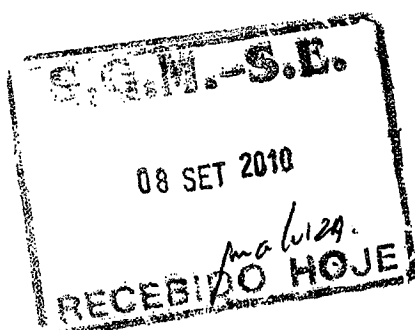
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DA VIA. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4.



26/8/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-369 de 2010
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha de Informação nº 08
do Memorando ATL III nº 555 / 10
Em 08/08/10

Sandra Regina Menezes
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

Folha nº 13
N.º 2010-0-275-044-1

Clara Regina Brito de Nascimento





do Memorando nº 555/2010-ATL de 09/09/2010..(a)

Sandra Regina Meneses
RF: 615.006.3.01
SGM/ATL III

CÓPIA

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica.

PARSOLO

Senhor Diretor

Folha Nº 14 do Proc.
Nº 2010-0.275-041-1
Clara Regina A. Nascimento
RF: 611.021.6.00
SGM/ATL III

Juntando ao presente os croquis de fls. 07/08, solicito a manifestação desse Departamento quanto à oficialização ou não do logradouro objeto de denominação contemplada no projeto de lei em apreço, conforme sugerido por CASE-4 (item "E").

Outrossim, considerando a natureza do assunto sobre o qual versa o presente, encareço a restituição do expediente a esta Assessoria até o próximo dia 8 de outubro.

São Paulo, 8 de setembro de 2010.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

PARSOLO - G
13 SET 2010
RECEBIDO

JAM/GSM/agxc.
Informação Memorando

*PMSP SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO PAG 1 FIM

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO

23/11/89
11:01:17

*MEMO SSS

*EXP. ADM. - ATL III MOC - 4313/16 SQL

CÓPIA

Folha 16 do Proc.
Nº 2010-0-275041-1

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG NOME ATUAL R SI NO ME Clara Regina T. A. Nascimento

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME ** ** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

*** DENOMINACOES ANTERIORES

NÃO É OFICIAL
AD. A. R. SOARES
AD. G. P.
CASE

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS
* DOCUMENTO ASSUNTO IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS N/C

* DUP

*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.

*** PLANTA ARR-592+ARR-4902 AMBOS SEM ACEIT. TEC.

*** RESPONSVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

*PMSP

SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO

23/11/89

11:01:17

*EXP.ADM.

MOC

SQL

CÓPIA

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG NOME ATUAL

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME **
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

* DOCUMENTO ASSUNTO

IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

* DUP

*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO

FAIXA DOM.

*** PLANTA

ARR-4902

SEM ACERT. TEC.

*** RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

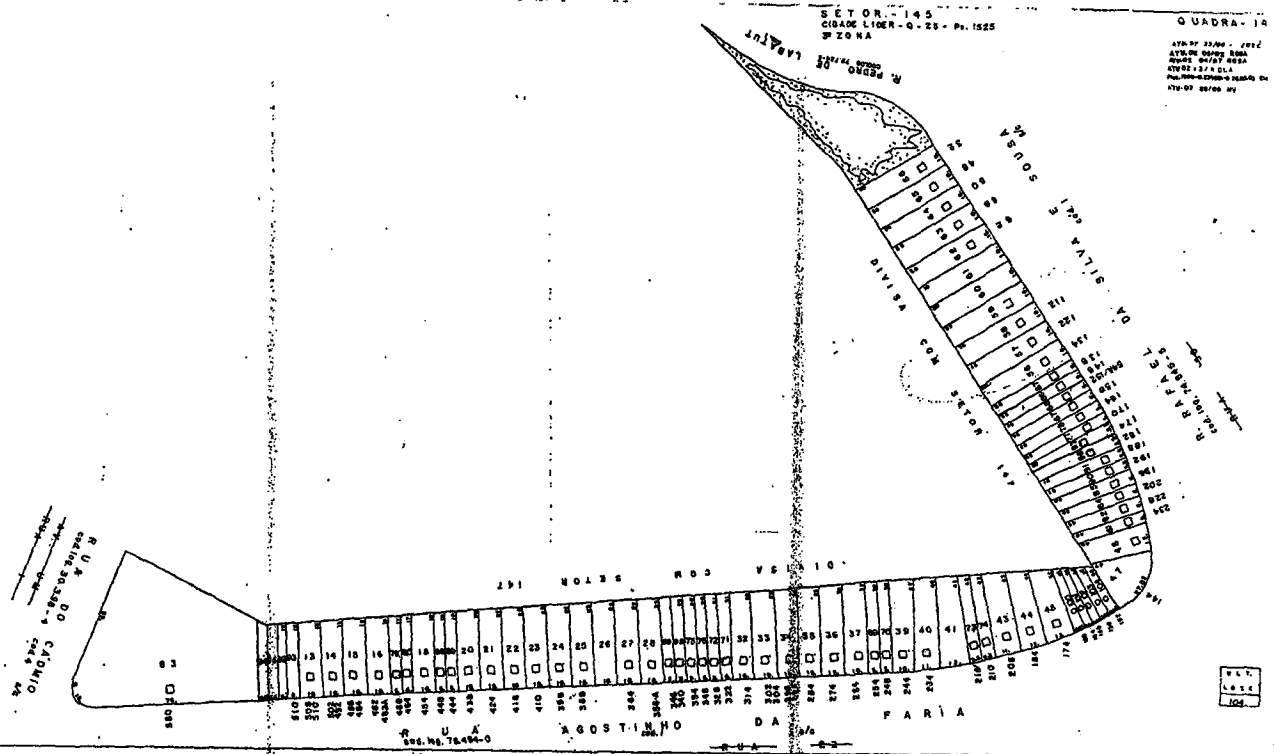
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

MEMO 555 / 110
atuado em 30/09/2019 00:00:00.
Folha nº 23 - fls. 27
nº. 01-369 de 2010 do proc.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha N.º 19 do Proc.
N.º 2010-0.275-041-1

Clara Regina M. T. N. Nascimento
BR: 611.312.4.00
GGH/ATLJ



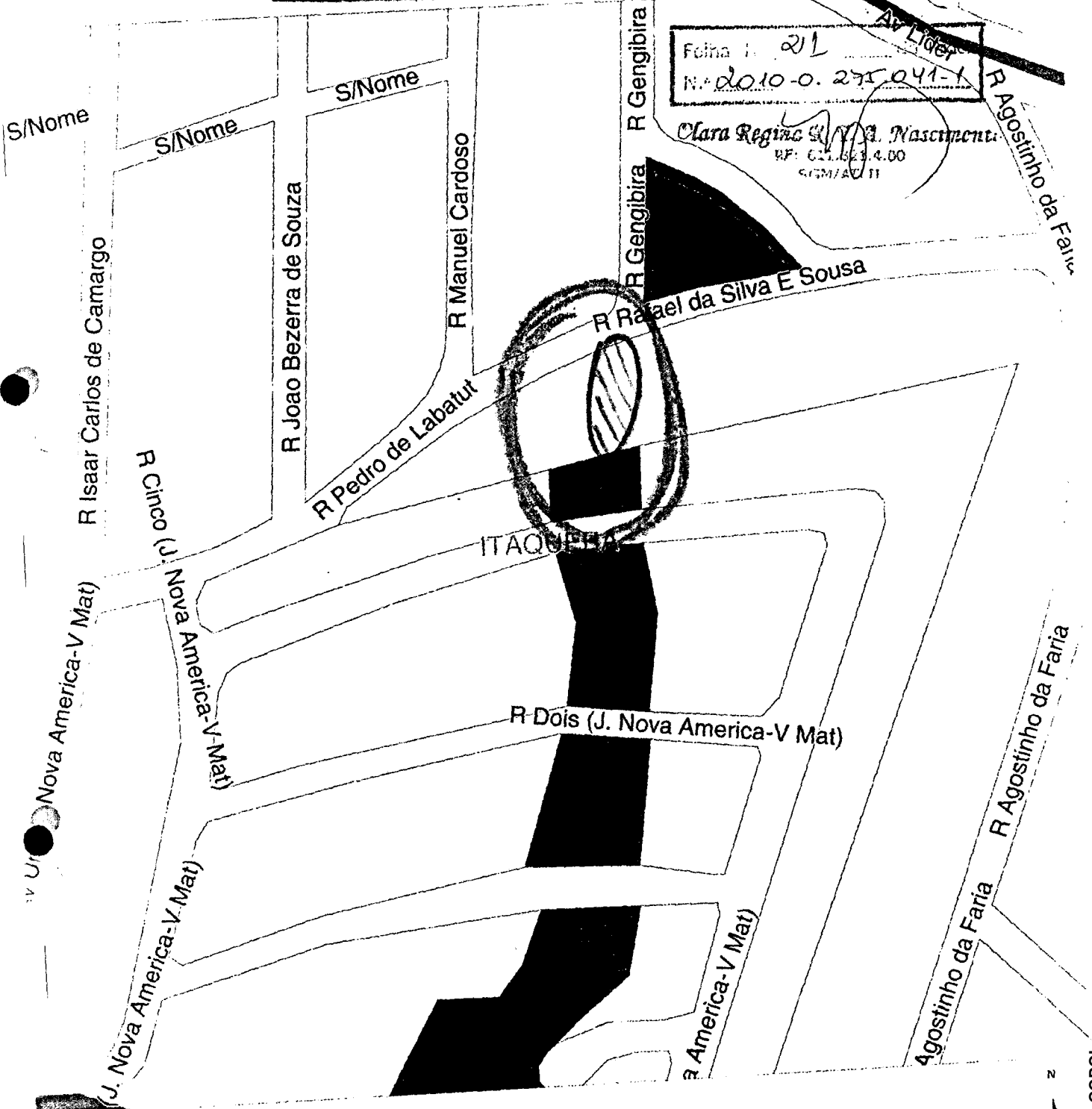
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Mapa de São Paulo

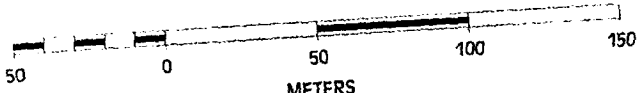
CÓPIA

Folha 1. 21
Nº 2010-0.275.041-1

Clara Regina S. V. A. Nascimento
RF: 621.623.4.00
CGM/AC II

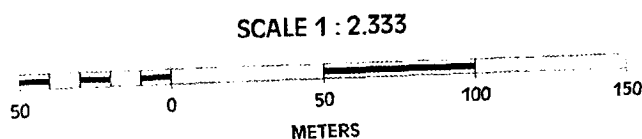


SCALE 1 : 2.333



CÓPIA

17 memo 555

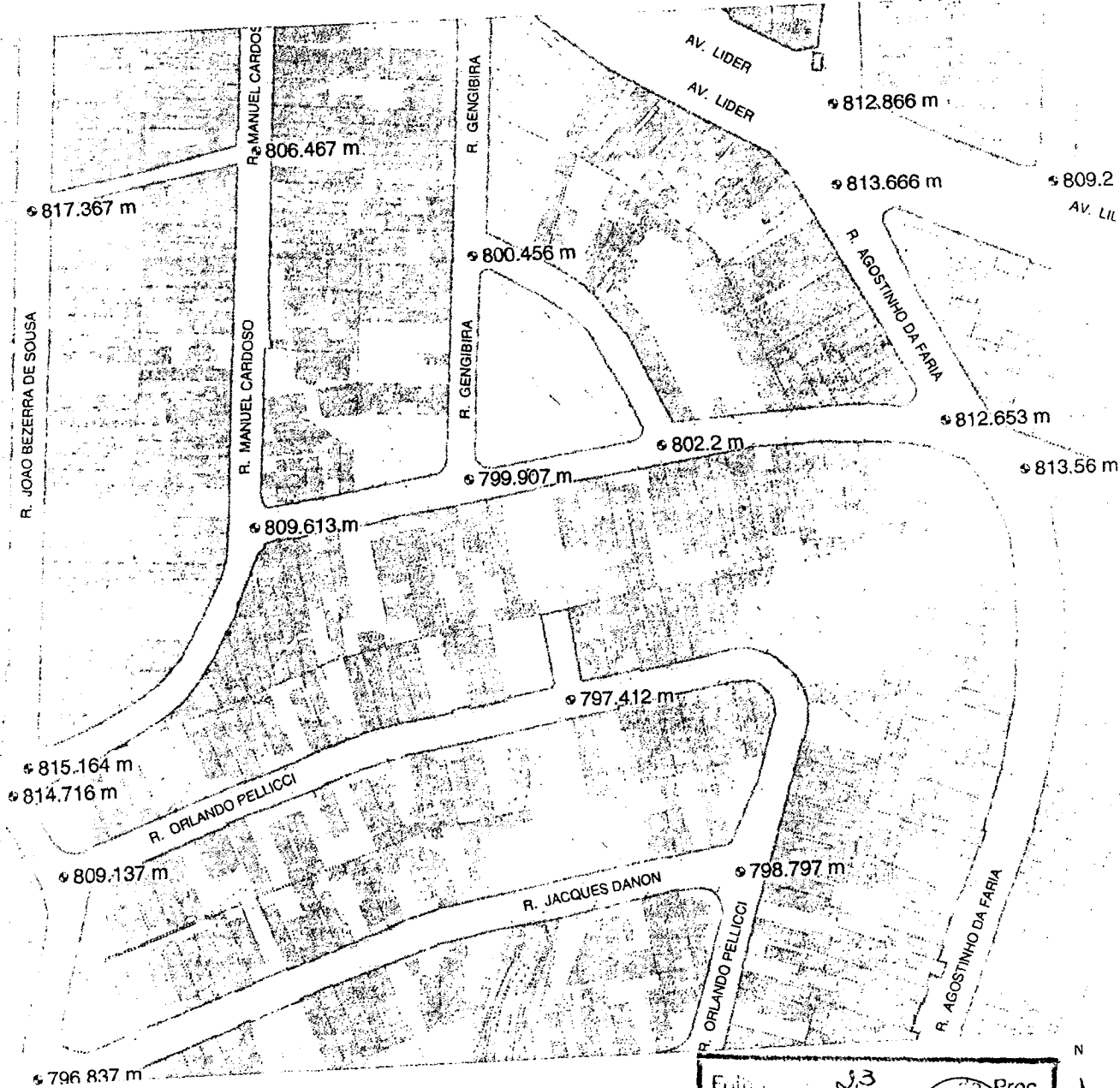


Clara Regina R. T. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Mapa Digital 2004

Esc.: 1:2.000

CÓPIA



Folha 23 do Proc.
N. 2010-0.275-041-1

Clara Regina S. T. Nascimento
RF: 611.320/4.00
SGM/ATLII

quinta-feira, 16 de setembro de 2010 13:11

Matéria PL 369/2010. DANIEL MARTINS GODOI

19
MEMO 55517

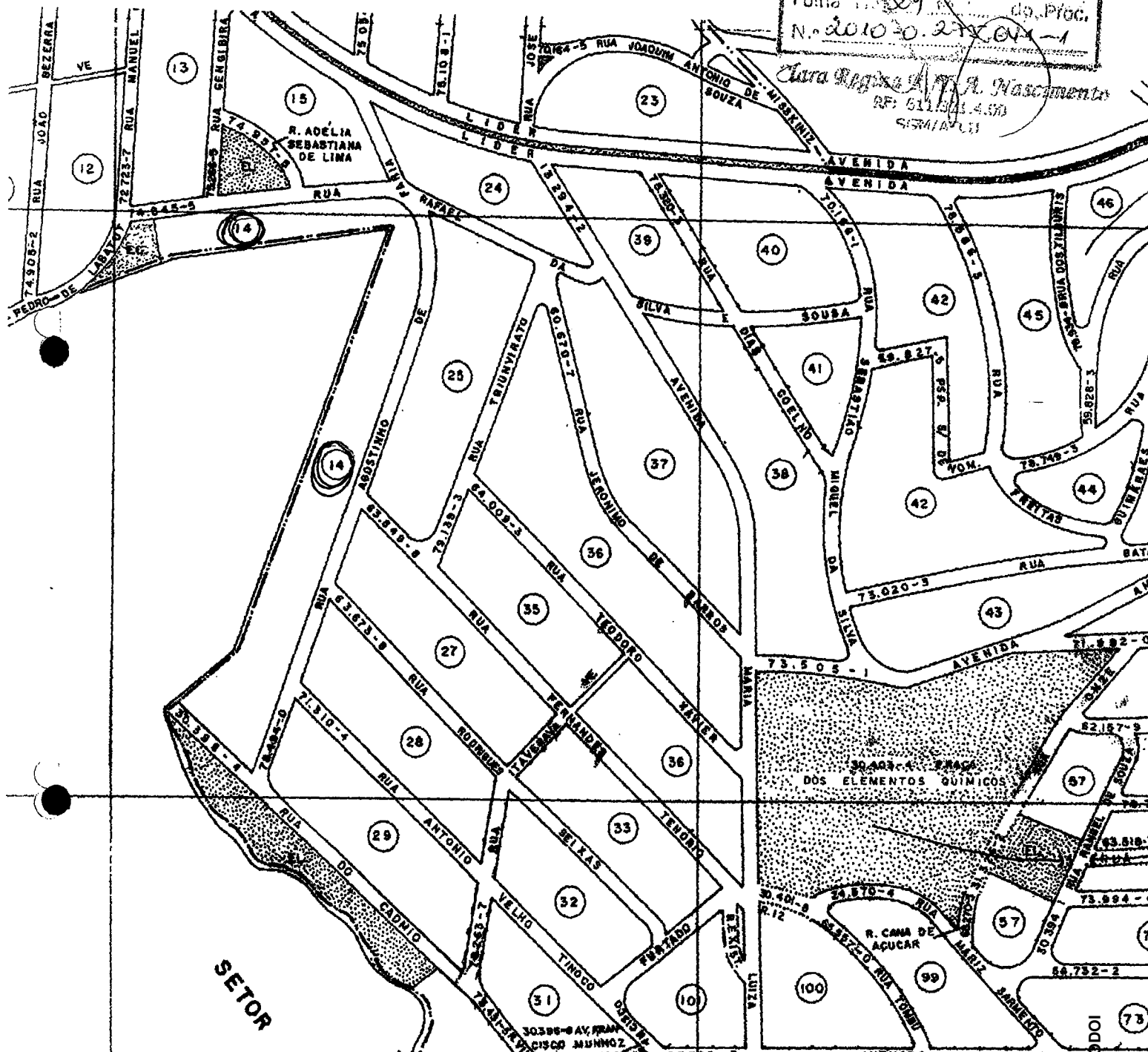
Folha nº 28
autuada em 30/09/2015 do proc.
nº 01-369 de 2013
fls. 32
mg
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651.

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651.

C O P I A

Folha 24 do Proc.
N.º 2010-0.272/04-1

Cara Regina A. A. Nascimento
 RF: 611341430
 611341430



Matéria PL 369/2010. DANIEL MARTINS GODOI

20
memo 555/11

5147

Clara Regina M. A. Nascimento
 NF: 611.301.4.00
 SPM/ATLII

SETOR 1453





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Folha N.º 027 do Proc.
N.º 2010-C-275.041-1

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 30 do p.p.c.
n.º 01-369 de 2014/9.34

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Do Memorando nº 555/2010-ATLIII (TID 635770) em 13/10/2010

Folha nº 25

a) *João A. F. Teixeira*
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

PARSOLO - 4

CÓPIA

Sra Diretora

Trata o presente de solicitação de manifestação quanto a oficialização da passagem indicada no guia à folha 13, localizada na quadra 014 do setor 145 e quadra 331 do setor 147.

Conforme se verifica na planta de cadastro dos arruamentos à folha 17, a passagem tem parte no ARR 4902 e parte no ARR 0592.

No trecho situado no ARR 4902, setor 147 – quadra 331 existe um espaço livre.

No trecho situado no ARR 0592, setor 145 – quadra 014 a passagem esta sobre lotes.

Posto isto, proponho que o presente seja encaminhado a Surem para que verifiquem se os contribuintes relacionados abaixo estão ativos e se constam em seus cadastros informações sobre título de propriedade para estes lotes.

Setor	Quadra	Lote	Transcrição	Matrícula	Data	Circunscrição	Livro	Folhas
145	014	0056						
145	014	0057						
145	014	0058						
145	014	0059						
145	014	0060						
145	014	0061						
145	014	0062						
145	014	0063						
145	014	0064						
145	014	0065						
145	014	0066						
145	014	0067						
145	014	0068						
145	014	0077						
145	014	0078						
145	014	0081						

Mapa de São Paulo

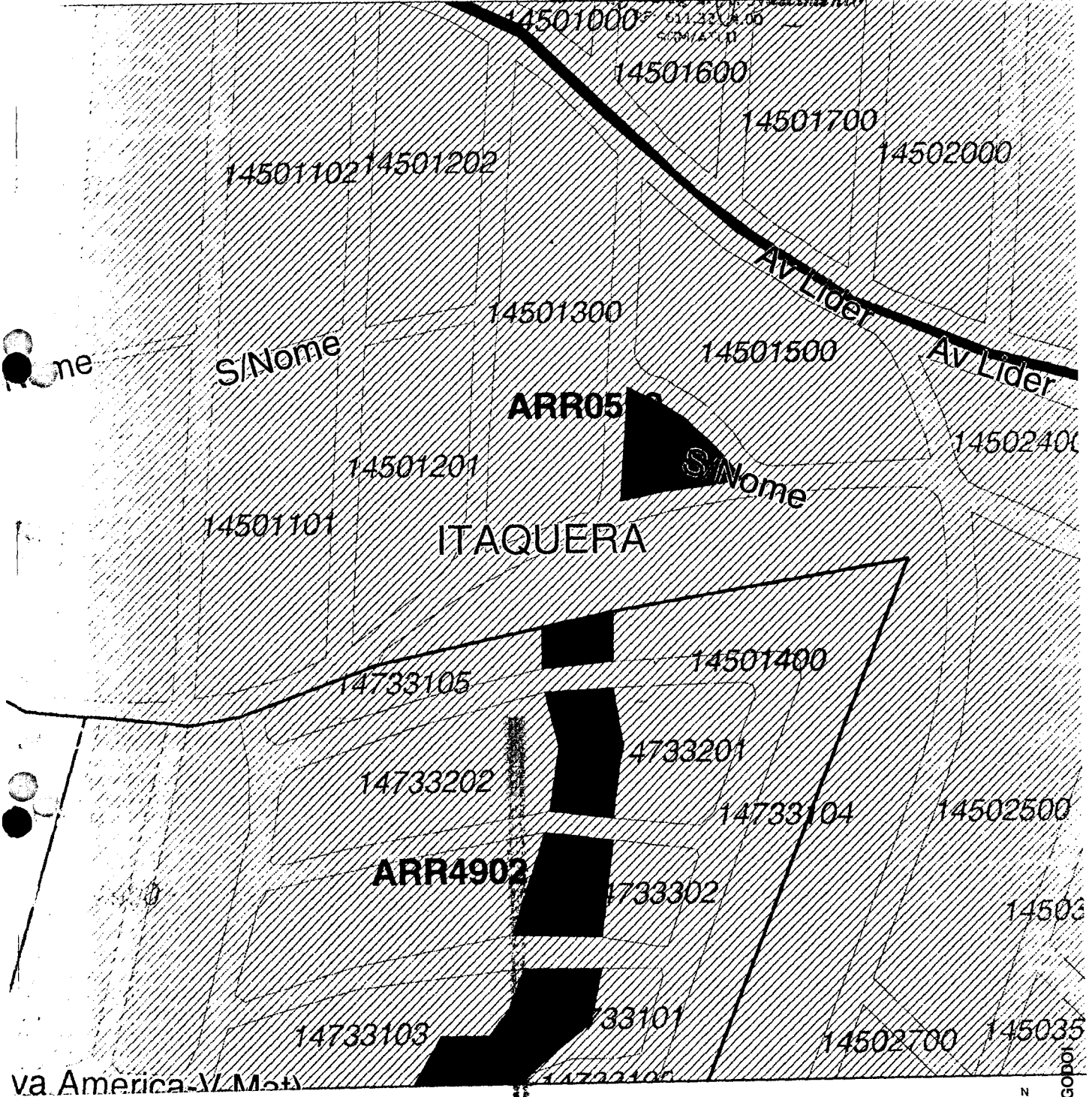
nº. 01-369 de 26/05

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10351

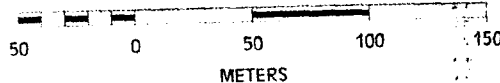
CÓPIA

Folha nº 28 do Proc.
N.º 10-0-275-041-1

Clara Regina R. T. Nascimento



SCALE 1 : 3.027



TID 6.357.704

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

quinta-feira, 14 de outubro de 2010 15:45

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

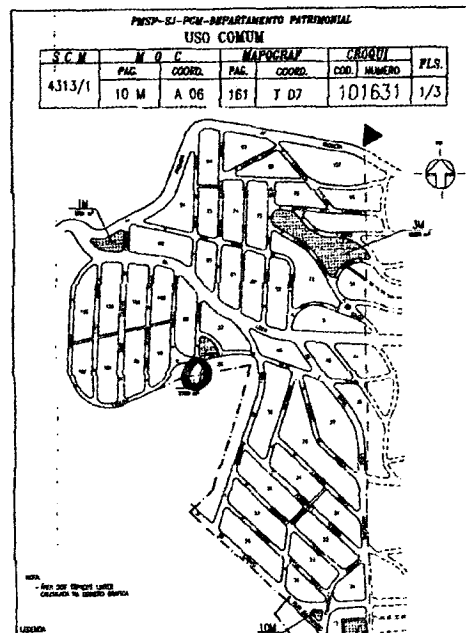
27

TID 6.357.704

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

CÓPIA

Folha n. 29 do Proc.
N.º 2010-0-275-011-1
Clara Regina V. A. Nascimento
RF: 611.721.4.00
SGM/ATLII



PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Folha nº 34 - do processo
147/279-01-369 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

SCM	MOC	MAPOGRAF	CROQUI	FLS.
4313-1	Pag. Coord.	Pag. Coord.	Cod. Número	01/02
	10 M A. 4	161 N 14	08188	

Antigo Croqui:

29

CÓPIA

TID 6.357.704

João A. P. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

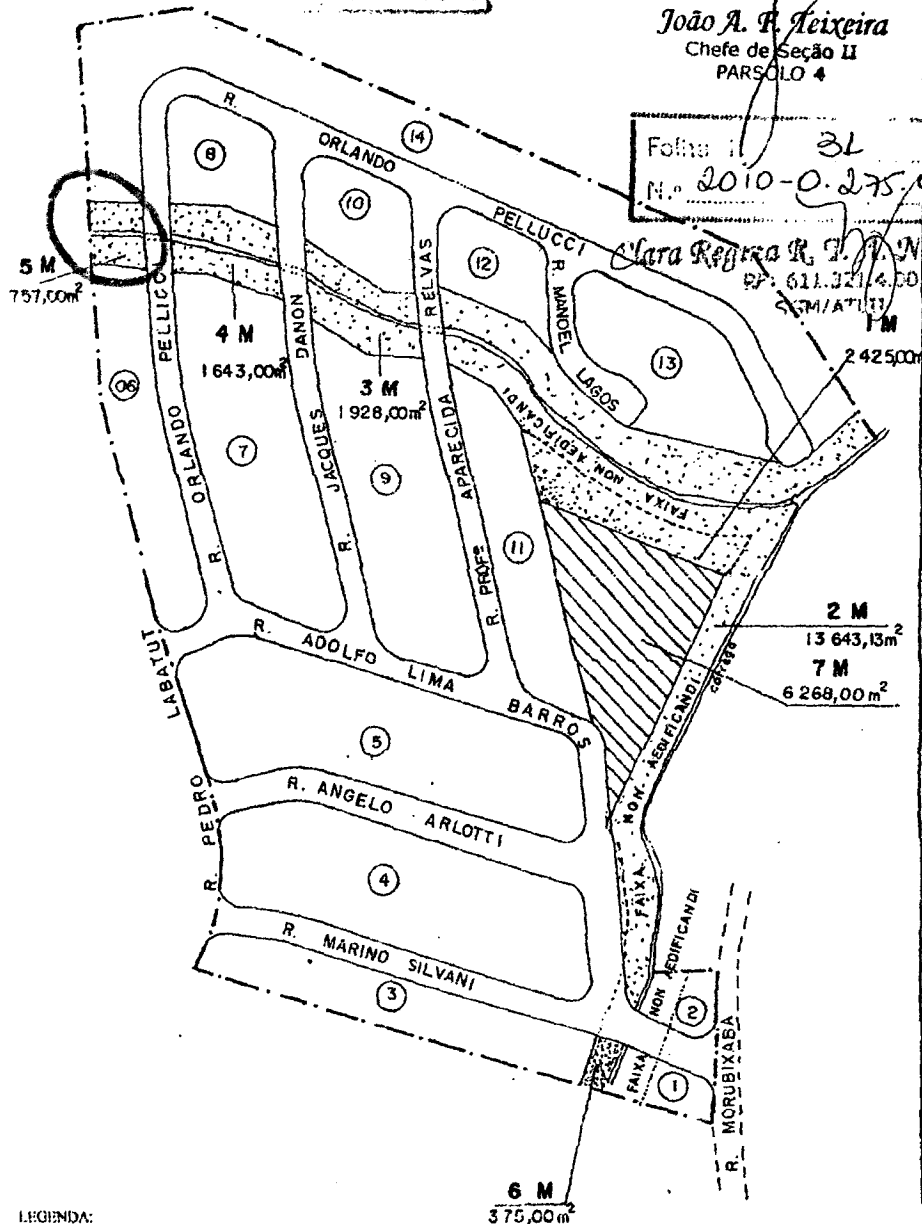
Folha 31
N.º 2010-0.275.091-1

Carla Regina R. T. Nascimento

PP: 611.371.400

2,5M/ATU

FM



LEGENDA:

DIVISA DE ARRUAMENTO

ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

ÁREA INSTITUCIONAL

LB 05/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 30 do proc. 01-369 de 2078

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

SEIA

Folha de informação nº 30

Do Memorando nº 555/2010 – ATL IIII em 14/10/2010

a)

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr Diretor

INF. Nº 303/P-4/2010

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com a finalidade de analisar Projeto Lei nº 369/10 que visa denominar a via situada entre a Rua Orlando Pellicci e a Rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder.

Para a via em questão, temos que:

Folha 1. 32 do Proc. N. 2010-0-275-041-1

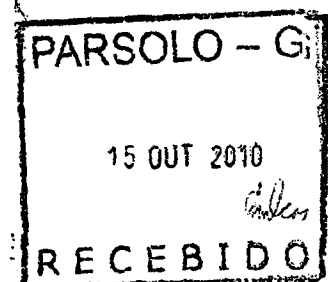
- Parte da via pertence ao arruamento denominado "Cidade Líder" - ARR 592, aprovado e inscrito sob nº 25 nos termos do Decreto Lei nº 58/37, sendo que na planta aprovada a via situa-se sobre lotes da quadra 25;
- Outra parte da via pertence ao arruamento denominado "Jardim Nova América" - ARR 4902, aprovado, registrado e parcialmente aceito tecnicamente, sendo que na planta aprovada a via situa-se sobre área verde 5 e faixa não edificável ao longo do córrego.
- Na foto aérea em folha retro, a via apresenta-se aberta e asfaltada.
- Consta também das quadras fiscais as fls. 14 e 15, como parte da via representada como lotes e outra parte como área verde 5.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM / ATL, informando que parte da via aberta sobre lotes da quadra 25 do arruamento Cidade Líder – ARR 592, demarcado em vermelho a fl. 17, ate presente data, não reúne condições de ser oficializada (área particular) e outra parte da via aberta sobre área verde 5 / faixa não edificante ao longo do córrego do arruamento Jardim Nova América –ARR 4902, demarcado em verde a fl. 17 é de domínio publico, mas com mudança de uso de área verde para viário. Desta maneira, após encaminhamento a ATL para anotações, sugerimos retornar a nossa divisão para verificarmos quanto à existência de titulações para os lotes da quadra 25 do loteamento Jardim Nova América (Setor 145 /quadra 14) e também quanto a mudança de uso de área verde para viário para outra trecho da via.

S.P. 14/10/2010.

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Folha nº - 36 - do proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº. 01-369 de 2010
Fls. 40
Assessoria Affonso da Silva
RF 10651

COPIA

Fls. de Informação nº 31

DO MEMO Nº 555/2010 (TID 6357704) em 14/10/2010 (a).....

Martina F. da Silva
Chefe de Departamento II
PARSOLO-G

INTERESSADO: SGM/ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei 369/2010

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha 33
N.º 2010-0.271-071-1
Clara Regina de J. Nascimento
RG: 611.321.400
SGM/ATL

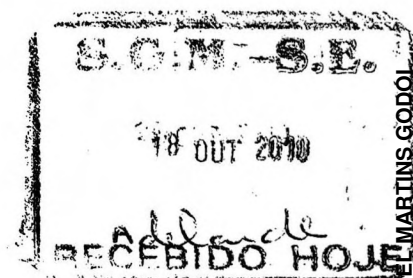
Informação nº 1221/PG/2010

Permitimo-nos retornar o presente para anotação decorrente do parecer de Parsolo-4 às fls. retro.

São Paulo, 14 de outubro de 2010.

PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico.
PARSOLO-G

CGB/alc



Matéria PL 369/2010. DANIEL MARTINS GODOL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/11/10 ÀS 14:00 h

POR Lis

SAÍDA: 11/11 ÀS: 18 h 25 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27 e 38 e folha de informação nº —
em 15/2/11

DILANGE RAIMOND DOS SANTOS
R.F. 14661
[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 01-369 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.401

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0369/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

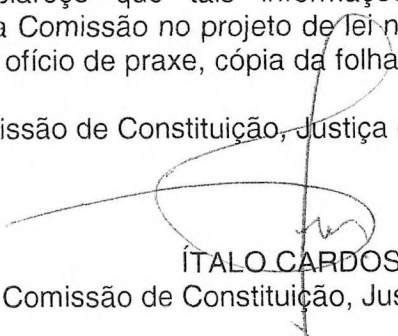
4º - A denominação proposta (Travessa do Lagarto Réptil) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0369/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

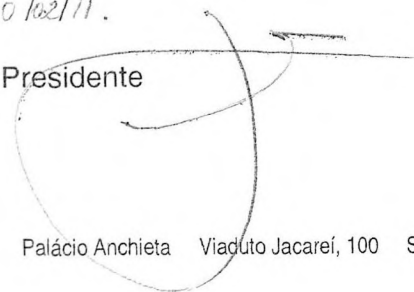
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/02/11.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do processo nº 01-369 de 2010 fls. 43
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00018/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 369/2010, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Travessa do Lagarto Réptil, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 369/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SGP-15

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/02/11 ÀS 15:02 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 10/03 ÀS 15 h 35 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/03/11 ÀS 11:00 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 11/03 ÀS 12 h 00 ASS.: [assinatura]

A/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juncto(s) neste documento(s) rubricado(s)
sob nº Δ 39 e 40 a folha de informação nº
_____ em 01/04/11 a

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (PARSOLO 4) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 369/10 de autoria do Nobre Vereador J. F. Zelão:

1º - É bem público?

2º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

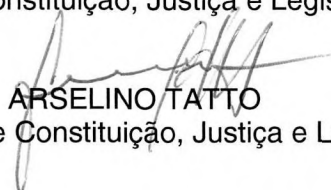
3º - A denominação proposta (Travessa do Lagarto Réptil) constitui homonímia?

4º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

A presente reiteração deve-se ao fato de que informa o Executivo (PARSOLO 4) às fls. 35 que "parte da via aberta sobre lotes da quadra 25 do arruamento Cidade Líder - ARR 592, demarcado em vermelho a fl. 17, até a presente data, não reúne condições de ser oficializada (área particular) e outra parte da via aberta sobre área verde 5/faixa não edificante ao longo do córrego do arruamento Jardim Nova América - ARR 4902, demarcado em verde a fl. 17 é de domínio público, mas com mudança de uso de área verde para viário. Desta maneira, após encaminhamento a ATL para anotações, sugerimos retornar a nossa divisão para verificarmos quanto à existência de titulações para os lotes da quadra 25 do loteamento Jardim Nova América (Setor 145/quadra 14) e também quanto à mudança de uso de área verde para viário para outro trecho da via".

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 369/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do croqui de fls. 04, bem como das fls. 35, com as informações do Executivo.

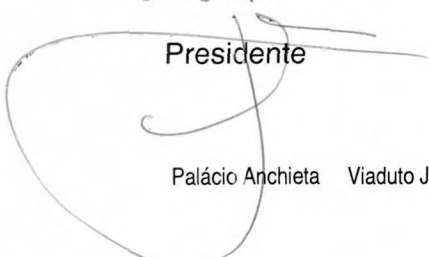
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

31/13/11.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 40 - do proc. fls. 46
nº. 01-369 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00066/2011

São Paulo, 31 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 369/2010, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que "Denomina Travessa do Lagarto Réptil, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

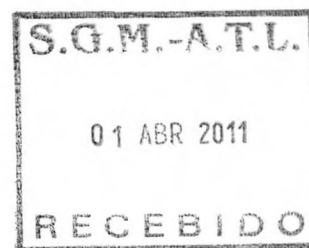
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 369/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP-15



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

41271

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 41271, e folha de informação nº

em 08/04/11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de abril de 2011.

Folha nº 415
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-369 de 2010 fls. 48
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651
de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 41/11 - C

Ref.: Ofícios SGP 15 nºs 018/2011 e 066/2011
Processo nº 2010-0.275.041-1

15 - DOCREC
15- 01656/2011

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, bem como em complementação ao Ofício ATL nº 543/10-C, todos relativos às informações requeridas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que objetiva denominar Travessa do Lagarto Réptil o logradouro ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos expendidos, após o envio do aludido Ofício ATL nº 543/10-C, a respeito do assunto pelo Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO/SEHAB, pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP/SNJ e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, dando conta, pelas razões técnicas apresentadas, da necessidade de também ser ouvida a subprefeitura competente e a Superintendência de Projetos Viários - PROJ/SIURB, assim como, novamente, PARSOLO/SEHAB, antes da manifestação conclusiva do Executivo.

Por conseguinte, no que concerne à definição do domínio da área sobre a qual recai a proposta de denominação em apreço, afigura-se imprescindível o prosseguimento dos estudos tendentes a essa finalidade, sendo certo que, tão logo alcançada, a conclusão será noticiada a essa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

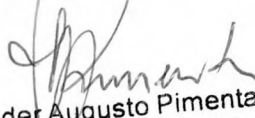
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 369-10

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 08/04/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHA
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Fautuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01-369 de 20 fls. 50

SEHA Tereza Afonso da Silva
55-10651

Folha de Informação nº 44

Do Processo nº 2010-0.275.041-1

em) 21/02/2011 a).....

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 369/10

PARSOLO-4
Sra. Diretora

CÓPIA

Informação nº 196/PG/2.011

De ordem do Sr. Diretor de Departamento,
encaminhamos o presente para atendimento ao solicitado às folhas retro,
observando o prazo estipulado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2.011

Eng^a. MÔNICA G. GOUVÊA
Assistente Técnica
PARSOLO-G





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO - PARSOLO

Folha n° 01-369 de 215.51
 Maria Tereza Afonso da Silva
 RF 10651
 Folha n°

Do processo 2010-0.275.041-1

em

a)
 João A. F. Teixeira
 Chefe de Seção II
 PARSOLO 4

PARSOLO - 4

Sra Diretora

CÓPIA

Trata o presente do projeto de Lei 369/10 para denominação da passagem indicada no mapa à folha 18 que já foi tratada no TID 6357704, e veio-nos face ao solicitado por SGM para prosseguirmos no estudo quanto ao seu domínio, conforme item b à folha 38.

Para prosseguirmos na análise do presente, solicito que o presente seja encaminhado a DEMAP para manifestação quanto ao domínio do trecho da via indicado à folha 22 que se situa sobre lotes do ARR 592 conforme se verifica na quadra fiscal à folha 19.

S.P. 24/02/2011

FABIO PEDRO BAER
 Chefe de Seção Técnica
 PARSOLO-42

FPB/fpb

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
 Sr. Diretor

INF. nº077/P-4/2011

Trata o presente de Projeto Lei nº 369/10 que visa denominar a via situada entre a rua Orlando Pellici e a Rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder.

Em atenção ao solicitado a fl. 43, retornamos com as informações de Parsolo-42 em cota retro que acatamos, onde propomos retornar a ATL III, sugerindo que consultem DEMAP para verificarem quanto ao domínio da via demarcada as fls. 22, pois parte da via situa-se sobre lotes da quadra 25 do arruamento Cidade Líder – ARR 592, conforme se verifica na quadra fiscal a fl. 14 e a outra parte da via sobre área verde 5 do arruamento Jardim Nova América – ARR 4902 que é de domínio público, mas com mudança de uso de área verde para viário, para posteriormente verificarmos a possibilidade de oficialização da via, tendo em vista o prazo para devolução (18/03/11).

S.P. 24/02/2011.

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
 Diretora de Divisão Técnica
 PARSOLO-4

KRAR/krar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Fls. de informação nº. 46

Do Processo nº 2010-0.275.041-1 em 25/02/2011

(a).....
Mariana F. da Silva
Chefe de Setor II
PARSOLO

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei CMSP PL 369/10

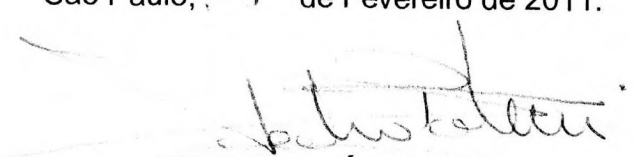
DEMAP-G
Sr. Diretor

CÓPIA

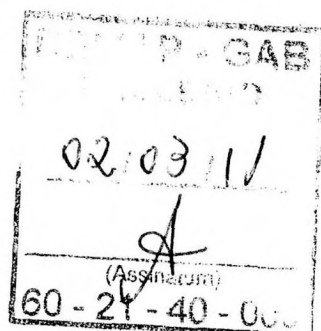
Informação: nº 229/P-G/2011

Permitimo-nos encaminhar o presente para atendimento ao solicitado por PARSOLO-4 às folhas retro, observando a urgência que o caso requer.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2011.


PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G

CV/mfs





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 47

do Processo nº 2010 - 0.275.041 - 1 em 02/03/11 (a)

Patricia da Silva Moura Cabral
AGPP - R.F. 632.985.3
DEMAPG

CÓPIA

Informação nº 0790/2011 - DEMAP. G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Legislativo. Denominação de logradouro. Pedido de subsídios.

SEMPLA-DGPI-4

URGENTE

Sr. Diretor

À vista da consulta retro de PARSOLO-G, peço prestar as informações cabíveis sobre os imóveis atingidos pela via objeto do projeto de lei de denominação (PL 369/10), localizada entre as Ruas Orlando Pellicci e Rafael da Silva e Souza, conforme assinalação efetuada na aerofoto de fls. 13 e no MOC de fls. 22.

Peço o obséquio de determinar urgência no atendimento e devolução, pois, conforme o exposto por SGM-ATL às fls. 43, o presente deverá retornar àquela Pasta até o próximo dia 18-03-11.

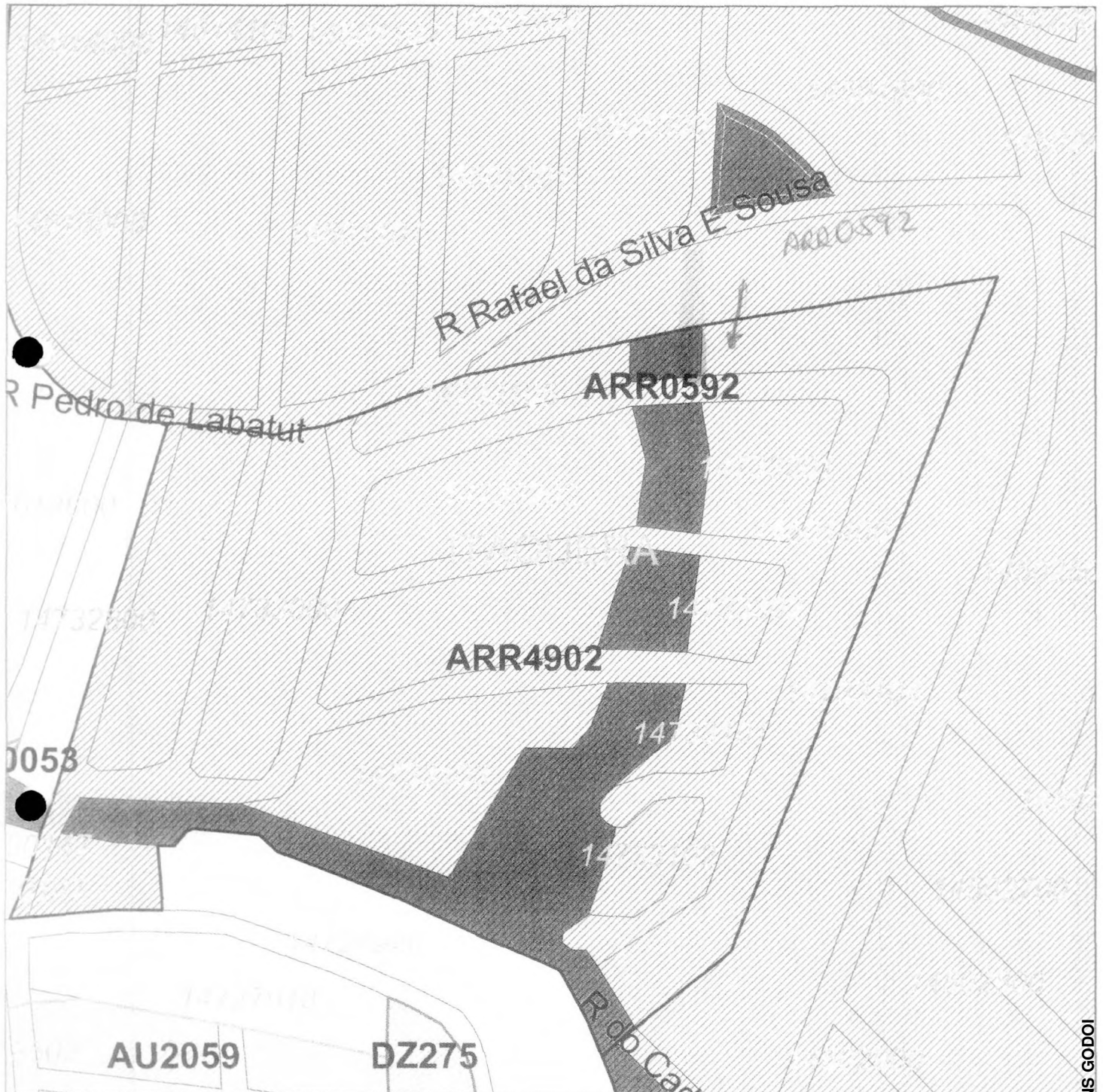
São Paulo, 03 de Março de 2011.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

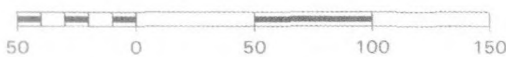
AC/smms/fsmc

Mapa de São Paulo

CÓPIA



SCALE 1 : 3.110



METERS

4313/1 Sou6

2010-0.275-041-1
Engº A. Mesquita
Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00



Map1



Logradouro

Logradouro_Texto

Hidrografia

Represa

Hidrologia_L

Hidrografia_P



Ortofotos 2004

PL50
2010-0.275041-1

Eng.ª Mesquita
Eng.ª Chefe Patr 42
RF : 585.423.700

SCALE 1 : 1.000



CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01 369 de 2010
fls. 55

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

nº 01-369 de 2010 fls. 56

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

QUADRA - 14
STU.97 25/06 - JOSE
ATU.02 02/02 808A
ATU.02 3/11/2011
Pto. 189-322848-0 18.02.03 Emiss.
ATU.04 28/05/2011
ATU.05 17/02/2011
15.000-00000-00-0 14/02/10 2001

SETOR - 145
CIDADE LIDER - Q-25 - Ps 1525
3ª ZONA

R PEDRO DE LABRUT
cod. 02 72.22.25

R SILVA E
cod. 1

R SILVA E
cod. 1

CÓPIA

PLS1

2010-0.275.041-1

Maria Tereza Afonso da Silva
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

RUA DO CA'DMIO
cod. 109.30.3.98-4
cod 4
s/c

10/04/20

nº. 01-369 de 20 10 fls. 57

PL 52 Mari
2010-0.275.041-1

CÓPIA

ATU 28 211/98
ATU 98 08/06 FLUA
P 1998-0 287 892-
07/05/01 MICHELL
MEMO 072-413-0245 287-
ATU 05 21/06 PERMANE
ATU 01 08/06 1998
ATU 01 11/02 1998
ATU 08 20/02 200

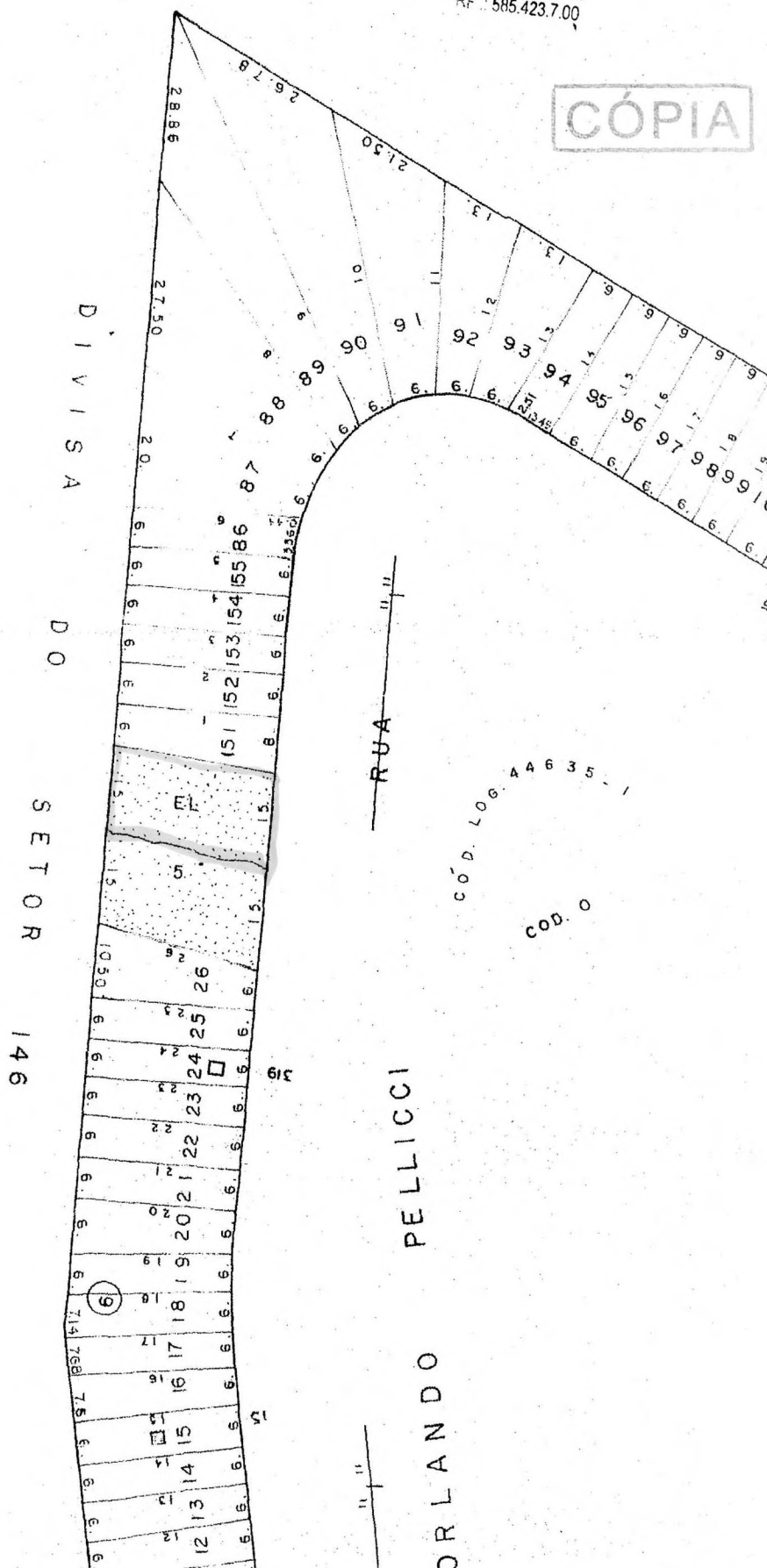


PL 53

2010-0.275-041-1

Região da M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF: 585.423.7.00

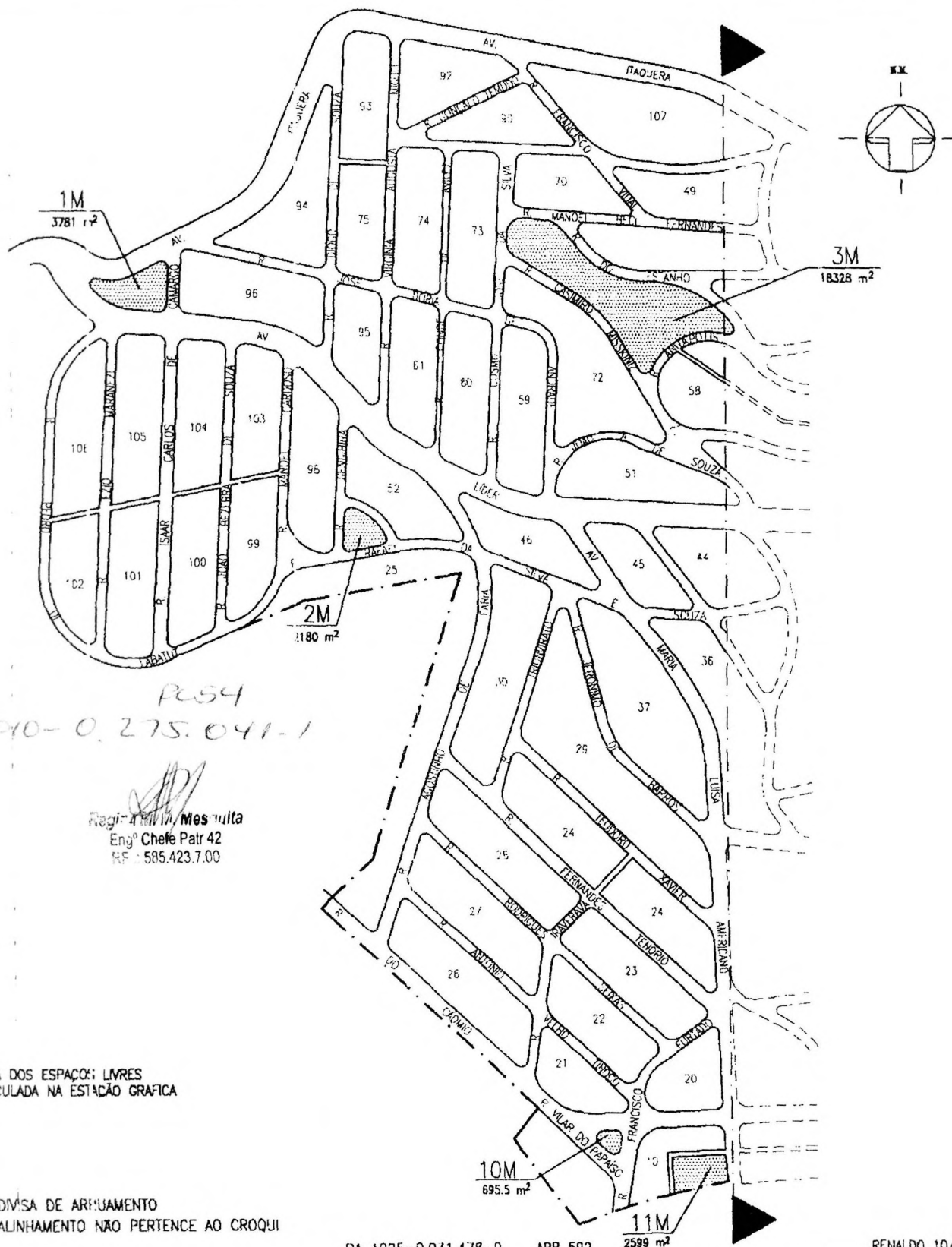
CÓPIA



USO COMUM

CÓPIA

<i>S C M</i>	<i>M O C</i>		<i>MAPOGRAF</i>		<i>CROQUI</i>		<i>FLS.</i>
	<i>PAG.</i>	<i>COORD.</i>	<i>PAG.</i>	<i>COORD.</i>	<i>COD.</i>	<i>NUMERO</i>	
4313/1	10 M	A 06	161	T 07	101631		1/3



NOTA:

- ÁREA DOS ESPAÇOS LIVRES
CALCULADA NA ESTAÇÃO GRÁFICA

LEGENDA:

----- DIVISA DE ARRUAMENTO
----- ALINHAMENTO NAO PERTENCE AO CROQUI

PA 1995-0,031.478-9

ARR 592

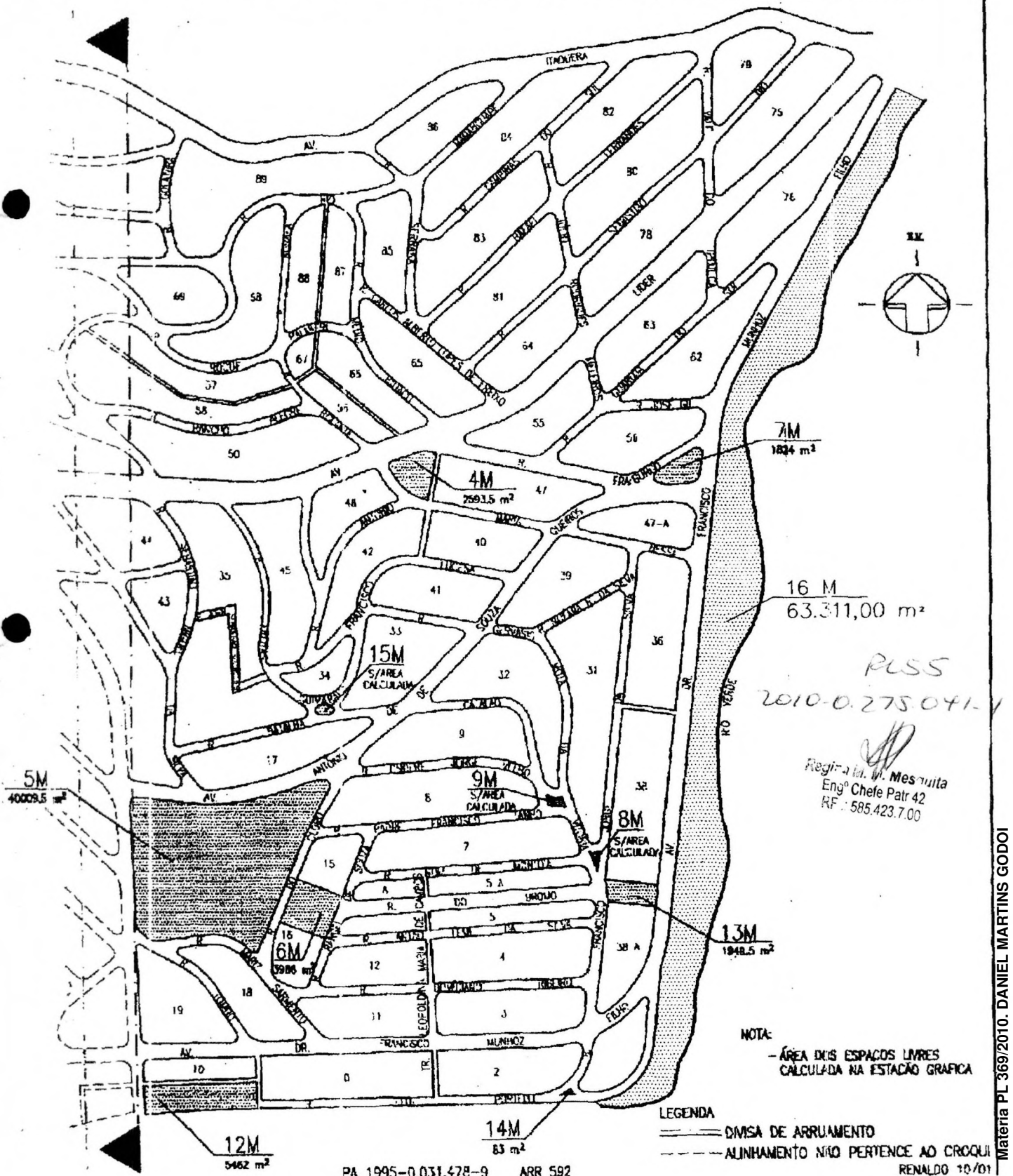
2599 m²

RENALDO 10/01

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

CÓPIA

<i>S C M</i>	<i>M O C</i>		<i>MAPOGRAF</i>		<i>CROQUI</i>		<i>FLS.</i>
	<i>PAG.</i>	<i>COORD.</i>	<i>PAG.</i>	<i>COORD.</i>	<i>COD.</i>	<i>NUMERO</i>	
4313/1	10 M	A 06	161	T 07	101631		2/3



PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	4313/1	10-M	A-06	161	T-07	1	
Antigo Croqui:							

TÍTULO

CÓPIA

Loteamento Aprovado, denominado Cidade Lider

Alvará nº 146, série 3, expedido em 15/01/51

Processo: 83.900/49

Proprietário: Companhia Lider Construtora Ltda

ARR: 592

Modificado através dos alvarás nºs 791, série 7, expedido em 25/04/55, processo

nº 178.425/53 (abertura de praça) e 2117, série 14 expedido em 28/08/62, processo

nº 99.042/62 (abertura de passagem, qd. 35)

Inscrito sob nº 25, em 10/07/51, livro 8E, fls.491, no 9º CRI nos termos do Decreto-Lei
58/37

Averbado sob nº 1442 a margem da transcrição nº 18.357, livro 3, em 16/03/78 no 9º CRI

PL 56

2010-0275.041-1

Regi. M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF: 585.423.7.00

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

147/279 fls. 62

Folha nº 54 - do proc.

nº 01-369 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
FLS RF 10651

SCM	MOC		MAPOGRAF		CROQUI	
4313-I	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número
	10 M	A. 4	161	N 14	I	06188
	01 / 02					

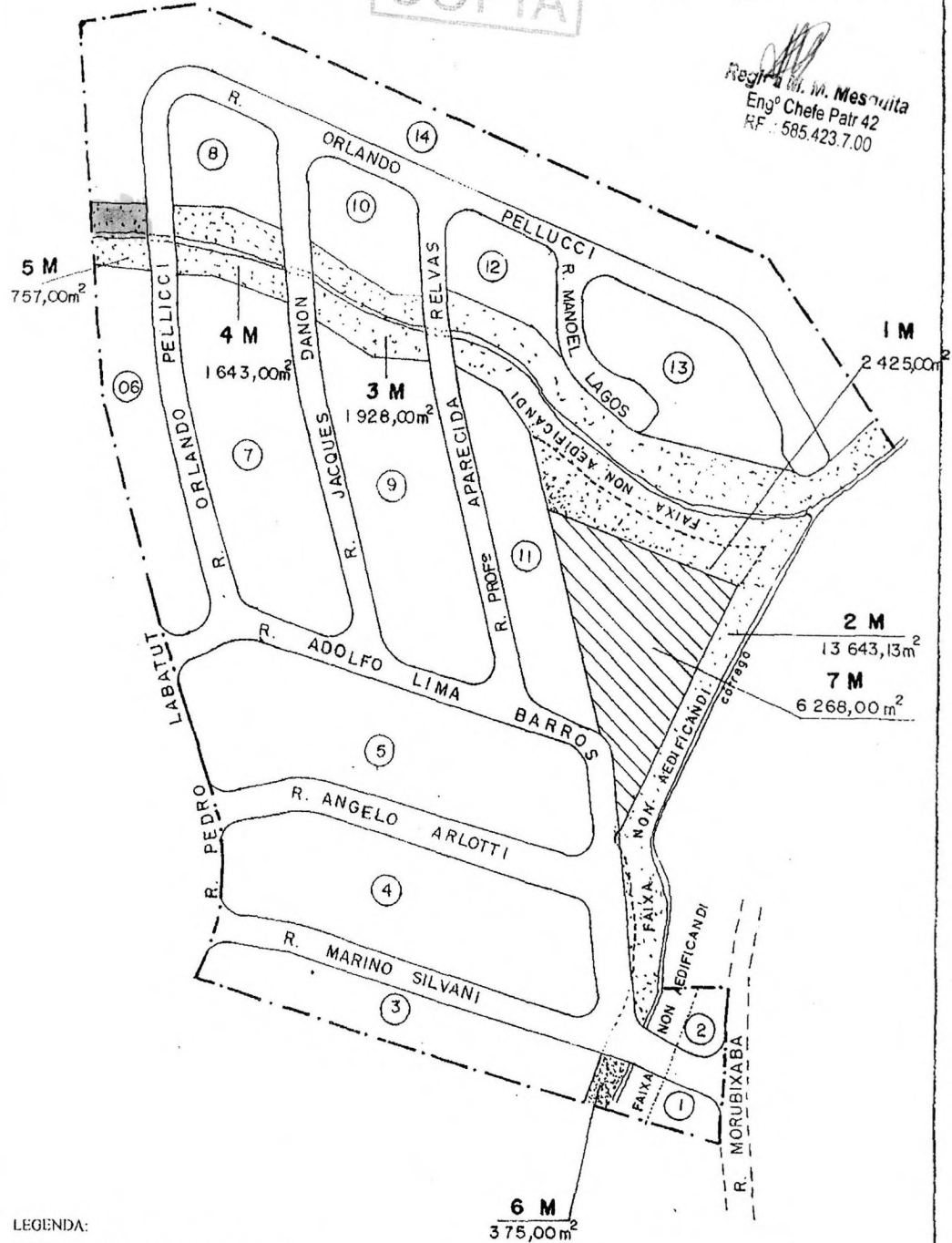
Antigo Croqui:

2

CÓPIA

PL 57
2010-0-275.041-1

Regist. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF: 585.423.7.00



LEGENDA:

DIVISA DE ARRUEAMENTO

ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

ÁREA INSTITUCIONAL

LB 06/2002

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	4313-1	10-M	A-4	161	N-14	1	06188

Antigo Croqui:

TÍTULO

CÓPIA

Loteamento Aprovado, denominado Jardim Nova América

Alvará nº 4600002891, emitido em 14/07/89

Processo: 05-004.196-87*73

Proprietário: Jalico Empreendimentos Ltda

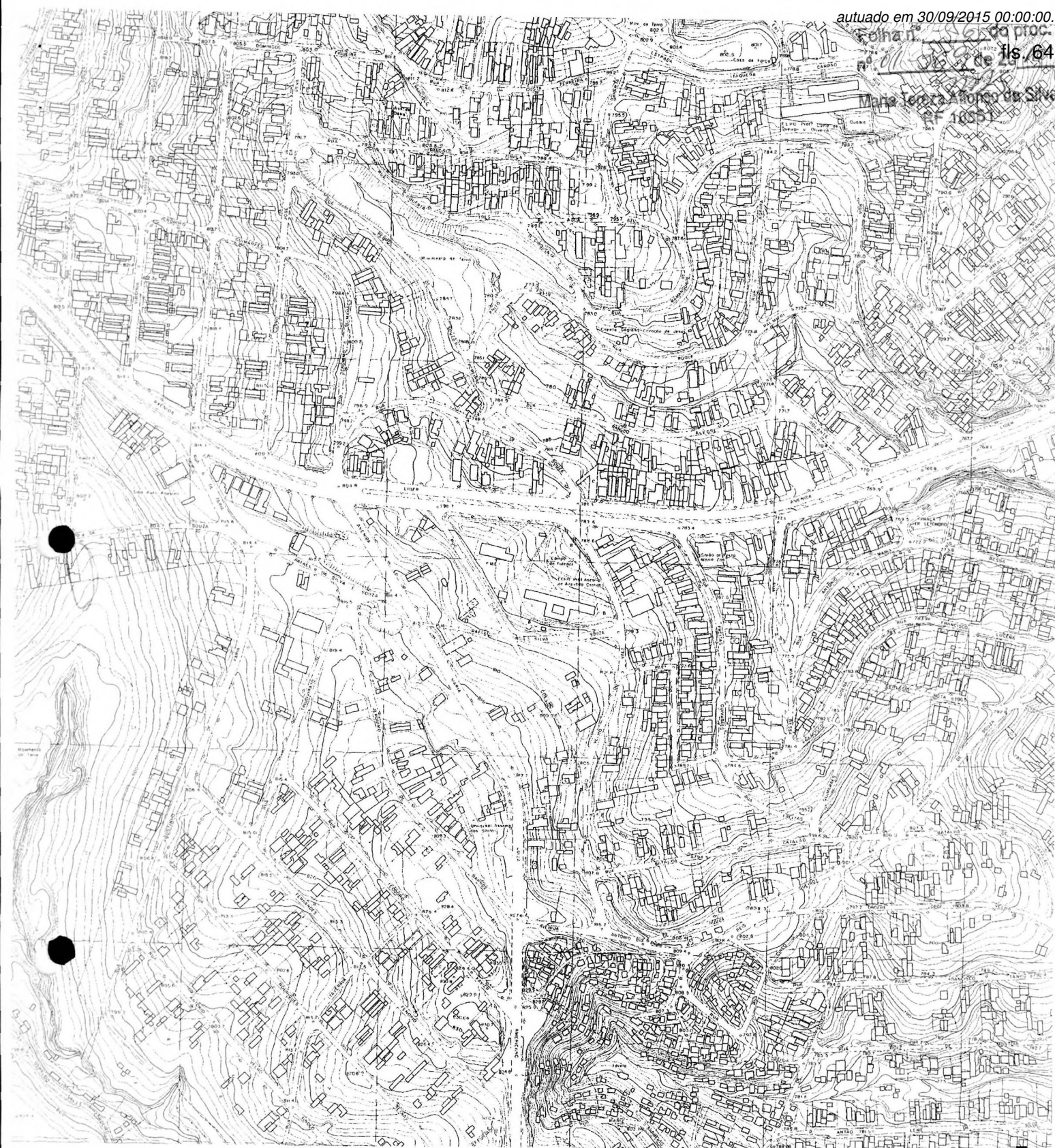
ARR: 4902

Registrado sob nº 4 na matrícula nº 76.413 em 17/10/89 no 10º CRI

PL 58

2010-0.275.041-1

Regist. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00



PL 369
2010-0.275.041-1

CÓPIA

Registra em Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº 57 do proc.
nº 01-369 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação Nº 60

do P.A. Nº 2010-0.275.041-1 em 21/03/11 (a)

Regina M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

DGPJ 3 (Pad 401)

Sia chefe.

Solicito a gentileza de informar
o que conste para-la área assinalada
em amarelo às fls 49; 51 e 54

21-03-11

Regina M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

CÓPIA

DGPJ-4

Pat. _____

Sr. (a) Engº Regina

Nada foi localizado em nossos arquivos: DEAPROPRIACA E Escritoria
para o local objeto do presente.

21/03/11

José Pereira da S. Filho
AGPP - RF 448.311.9.00

145.014.0058-6 EX 11 NOME: MATHILDE HEGUEDUS RACOCI
CD-DC RH 177504 NOME:
LOCAL 74845-5 R RAFAEL DA SILVA E SOUSA
COMPLEMENTO CID LIDER CIDADE LIDER
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 563.464.258-20 CPF/CNPJ

Folha nº 58 - do proc.
nº 01-369 de 20 10
00112-CEP 08280-090
RF 10551
CEP

RE 311206

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 400 10,00 145,00 1,0000 10
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
105 10 105 400 01 968

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
010 11 C3I 1 1 0 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
67.072 1,0000 4
VIDA TPCL-D 06 07 08 09 10 11 PA
63/AT X

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

PL 61

2010-0.275.041-1

Regi-a M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Faltuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01-369 de 2010 fls. 67

Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10551

folha de informação Nº 62

do pa Nº 2010-0.275.041-1

em 21 / 03 / 2011 (a)

Regist. M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

DEMAP G Assistência Jurídica

Em atenção ao solicitado às fls. 47 vº e 47, seguem os informes desta divisão sobre a via localizada entre as ruas Orlando Pellici e Rafael da Silva e Souza e assinalada na foto aérea de fl. 13 e MOC de fl. 22. Anexamos às fls. 49/58 cópias do MOC, foto aérea (MDC), quadras fiscais e croquis 101631 e 106188, onde assinalamos em amarelo e rosa o local em questão.

Para a área em rosa, temos:

Domínio: Municipal – uso comum.

CÓPIA

Origem: Parte do espaço livre 5M de loteamento aprovado, conforme croqui 106188 às fls. 57/58.

Disponibilidade: Em consulta à pasta do croqui, nada consta para o local.

Para a área em amarelo temos:

Conforme foto do MDC anexada à fl. 50 o local recairia sobre o lote 0058 da quadra fiscal 147, setor 331, que conforme PRINT de fl. 61 vem sendo lançado em nome de particular. Assinalamos a área na quadra de fl. 51 e no croqui 101631 de fl. 54, onde aparece como área loteada, não tendo sido encontrada documentação regular que indique a mesma ser de domínio municipal.

DGPI 3 (Patr 401) informa à fl. 60 nada haver localizado para a área.

Em consulta à pasta do croqui não foi localizado expediente para o local.

21/03/2011

Regist. M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00

Rubens Alves Capitar
Diretor de Divisão
RF 649.283,5

Matéria PL 369/2010. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 60 - do proc.
nº 01-369 de 20 10 fls. 68
MMS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 63

do Processo nº 2010 - 0.275.041 - 1 em 22/3/11 (a)

Carmen S. M. Valim
Carmen S. M. Valim
RF.500753.4.00-A.G.P.P.
DEMAP. G

CÓPIA

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ASS: Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Legislativo. Denominação de
logradouro. Pedido de subsídios.

Informação nº 0559/2011 - DEMAP. G

PGM

DR. PROCURADOR GERAL

Trata o presente do acompanhamento do Projeto de Lei 369/10 de autoria do legislativo, que denomina "Travessa do Lagarto Réptil" a via inominada localizada entre as Ruas Orlando Pellicci e Rafael da Silva e Souza, tendo PARSOLO remetido os autos a este Departamento para exame acerca do domínio dos imóveis atingidos pela rua enfocada, considerando que nada consta a respeito nos assentamentos de SEHAB.

Procedida a instrução técnica no âmbito de SEMPLA-DGPI-4, que concluiu seu estudo conforme relatório de fls.62 ao qual me reporto, resta a apreciar o pedido de PARSOLO.

Em consonância com o apurado, ficou confirmado que a via objeto do PL de denominação atingiu imóvel municipal e imóvel particular.

Com efeito, na parte em que se articula com a Rua Orlando Pellicci, absorveu a via em apreço o trecho do espaço livre de loteamento 5M assinalado em laranja no croqui patrimonial nº 106188 anexado às fls. 57/58, tratando-se de bem de uso comum do povo com origem na aprovação do Loteamento denominado Nova América



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 61 - do proc.
nº 01-369 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551
fls. 69

Folha de informação nº 64

do Processo nº 2010 - 0.275.041 - 1 em 22/3/11 (a)

Carmen S. M. Valim
RF.500753.4.00-A.G.P.P.
DEMAP. G

Por seu turno, na parte em que se articula com a Rua Rafael da Silva e Souza, a via em exame encontra-se executada sobre área particular sobre a qual nada consta em termos de formal aquisição pelo poder público, consoante informou o DGPI-4 no relatório de fls. 62. Pelo estudo realizado, enfatizou o DGPI-4 que na execução dessa rua teria sido absorvido o lote fiscal nº 58 assinalado na quadra fiscal de fls. 51. No croqui patrimonial nº 101.631 de fls. 54 foi assinalado a grosso modo em amarelo a posição desse lote fiscal, confirmando-se que tal lote integra trecho não destinado ao poder público pelo parcelamento (área loteada).

Conforme evidencia a aerofoto de fls. 50, a via examinada encontra-se devidamente executada e entregue ao uso da coletividade em geral. Nessa aerofoto, acha-se assinalado em rosa o trecho de área pública absorvido, e em verde o trecho particular que foi atingido pela execução desse melhoramento.

No que tange ao trecho de imóvel que já era público – espaço livre de loteamento – do ponto de vista patrimonial não há óbice à denominação proposta vez que tal imóvel continuará integrando o patrimônio público. Sequer há necessidade de alteração da classificação jurídica do bem, pois tanto o espaço livre como a rua executada integram o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo. A lamentar-se tão-somente a perda de mais esse trecho de área destinada a cobertura vegetal permeável.

Quando ao lote particular atingido, lembrando que a informação de fls. 62 ocorre a grosso modo de sorte que o melhoramento pode ter atingido também parcela do outro lote vizinho, cumpre-me ponderar que a aerofoto de fls. 50 é bastante clara ao demonstrar que a via pública foi devidamente executada e entregue ao uso público, podendo-se concluir que ocorreu efetivamente a afetação desse imóvel ao uso comum do povo, situação irreversível de forma que eventual reclamo por parte do titular do domínio desse(s) imóvel(eis), apenas poderá ser resolvido no campo indenizatório.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do proc.
nº 01-369 de 20 10 fls. 70
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Folha de informação nº 65

do Processo nº 2010 - 0.275.041 - 1 em 22/3/11 (a)

Carmen S. M. Valim
RF.500753.4.00-A.G.P.P.
DEMAP. G

CÓPIA

judicialmente, oportunidade na qual DESAP, se for o caso, terá a cautela de verificar se ocorreu a prescrição do direito de ação do particular.

Por fim pondero que em razão da urgência de que se reveste a instrução do presente, não houve tempo hábil para consulta da Subprefeitura competente acerca da execução dessa via, bem como para consulta a SIURB para que informe sobre a importância dessa rua para a malha viária local etc. Não obstante, sob o ponto de vista patrimonial, a situação de fato presente, evidenciada pela aerofoto de fls. 50 permite afirmar que ocorreu a afetação do viário executado ao uso comum do povo, podendo, portanto, a rua enfocada ser objeto de denominação e oficialização já que integrada como tal à paisagem urbana de maneira incontornável.

Ante o exposto, submeto o presente à apreciação superior, sugerindo, na hipótese de concordância, a posterior remessa dos autos a PARSOLO-G para o prosseguimento cabível eis que respondida a consulta de fls. 45/46.

São Paulo, 22 de Março de 2011.

[Assinatura]
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

AC/csmv

PA 2010.0.275.041-1 Denominação de via PL 369/10
Estudo de domínio

RGM

Faturado em 30/09/2015 00:00:00.

nº. 01-369 de 20 10 fls. 71

Maria Teresa Affonso da Silva
RG 10551



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha de Informação nº 129
em 08/10/11

MAISSARA R. CORREIA OLIV
AGPP - RF 736.878.2-03
PGM - AJC

da IND 1578/2007 CMSP (TID 1646466)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Regularização da numeração dos imóveis localizados no prolongamento da Travessa Angelina Fernandes

Informação nº 165/11 - PGM-AJC

CÓPIA

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Folha nº 66 do proc.
nº. 2010-0 275 041-1
MAISSARA R. CORREIA OLIVEIRA
AGPP - RF 736.878.2-03
PGM - AJC

A solicitação inicial de regularização da numeração dos imóveis situados no prolongamento da Travessa Angelina Fernandes não foi atendida por se tratar de trecho não oficializado (fls. 07), circunstância que levou PARSOLO a consultar o então Departamento Patrimonial a respeito do domínio da via (fls. 80).

PATR, após examinar o assunto, concluiu que se trata de via pública por afetação (fls. 100/105 e 119).

Com efeito, a Travessa Angelina Fernandes encontra-se denominada e oficializada apenas no seu trecho inicial, que abrange cerca de noventa e um metros a partir da Rua Demini, tudo nos termos dos Decretos 10.611/73 e 31.718/92 (fls. 10 e 120/121). Tal trecho oficial, diga-se de passagem, pertence a parcelamento regularizado (AU 1327), o mesmo não ocorrendo, porém, com o prolongamento em exame (fls. 12 e 22).

CÓPIA

da IND 1578/2007 CMSP (TID 1646466)

Folha de Informação nº 130

em 03/10/2010

2010-0-275-041-1
MISSARA CORRÊA OLIVEIRA
MISSARA CORRÊA OLIVEIRA
AGP - Nº 730/10
PGM - AJC

A propósito, a quadra fiscal de fls. 05, onde aparece indicado um córrego no prolongamento em questão (em amarelo).

Aliás, conforme ressaltado por PARSOLO às fls. 76, a análise dos títulos de propriedade de alguns dos lindeiros (fls. 49/73) revela que os imóveis confrontam, pelos fundos, com um córrego, conhecido como *córrego seco* (v. 87), com exceção do lote 29, que passou a confrontar nos fundos com a Travessa Angelina Fernandes, onde antigamente confrontava com o córrego (v. Av.2/26.174 - fls. 57), bem como do lote 10, adquirido por usucapião (R.1/52.129), que também confronta pelos fundos com a mesma travessa (fls. 64).

CÓPIA

Segundo a SP-PE, o prolongamento em questão foi aberto e pavimentado em razão da canalização do córrego (fls. 07), existindo uma galeria no local (fls. 119). Nesse sentido, a planta de fls. 77 e a planta de medição final de fls. 99.

No entanto, segundo PROJ, não consta para o local melhoramento viário/sanitário aprovado por lei (fls. 19). De qualquer modo, de acordo com a referida superintendência, deverá ser preservada a faixa *non aedificandi* regulamentar (fls. 21).

Também não constam desapropriações, segundo o DESAP (fls. 25/26).

Seja como for, o prolongamento em estudo da Travessa Angelina Fernandes encontra-se aberto e entregue ao trânsito público com todos os melhoramentos (fls. 85). Nesse sentido, a fotografia de fls. 123.

Por outro lado, conforme documentos apresentados pela Dra. Livia Paula Villarroel, representante do proprietário do lote fiscal 14, a SEHAB aprovou um projeto para o imóvel com acesso pelo prolongamento da Travessa Angelina Fernandes (fls. 125/128).

 2



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 68 do proc.
M. 2010-0275 041-1
Folha de Informação nº 131
em 08/11/11

CÓPIA

da IND 1578/2007 CMSP (TID 1646466)

LUSSARA R. CORREA OLIVEIRA
AGPP - PF 136 977 2 06
PGM - AJC

Diante de todo o exposto, parece-me também que se encontram presentes os requisitos legais para o reconhecimento da afetação ao uso público do prolongamento da Travessa Angelina Fernandes.

Contudo, entendo que foi prematura a elaboração do croqui patrimonial de fls. 116/117, uma vez que compete à SEHAB examinar os aspectos técnicos da questão, especialmente quanto à aceitação da via e do seu traçado, tendo em vista, inclusive, a perspectiva de regularização do parcelamento no qual o logradouro encontra-se inserido. Nesse sentido, o artigo 202 da Lei nº 13.885/04 determina expressamente que a abertura de novas vias no tecido urbano deve atender a determinadas exigências técnicas.

Por fim, entendo que deverá seguir com o presente, até a deliberação final a respeito do assunto, o PA 2002-0.023.696-9, junto com seu acompanhante, uma vez que o referido processo trata de pedido de aquisição de trecho da praça de retorno situada no final da parte oficial da Travessa Angelina Fernandes, uma vez que o local perderá definitivamente sua função viária somente se o prolongamento da travessa for oficializado.

São Paulo, 03/02/2011.

CÓPIA

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

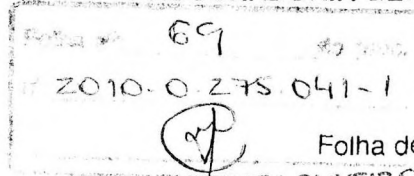
São Paulo, 03/02/2011.

LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

RGM
TID1646466



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Folha de Informação nº 132

da IND 1578/2007 CMSP (TID 1646466)

AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Regularização da numeração dos imóveis localizados no prolongamento da Travessa Angelina Fernandes

CÓPIA

Cont. da Informação nº 165/2011 – PGM.AJC

CÓPIA

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

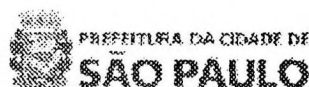
Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que, embora presentes os requisitos para o reconhecimento da afetação ao uso público do prolongamento da Travessa Angelina Fernandes, caberá à SEHAB apreciar os aspectos técnicos da questão, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

Acompanham: 2009-0.115.768-2, 2002-0.023.696-9 e 2002-0.023.697-7.

São Paulo, 8/12/2011.

**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

RGM
TID 1646466



Folha nº 70 do fls. 75
nº 2010-0.275.041-1

ACPP - J. 1.º - 67 - do proc.
Folha nº 01-369 de 2010

Folha de informação n.º

133.01-369 de 2010

da IND 1578/2007 CMSP (TID 1646466) em

19/02/11

(a)

Maria Tereza Affonse da Silva
RF 10651

Maria da Conceição R. Dantas
RF. 563.703.1.01
ATJ - SNJ-G

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Regularização da numeração dos imóveis localizados no prolongamento da Travessa Angelina Fernandes.

Informação n.º 0272/2011-SNJ.G.

11 016512011 PGM-ASC

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Senhor Secretário

CÓPIA

Encaminho o presente, em razão da instrução e das conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídico-Consultiva da PGM, e ainda em virtude da proposta do Senhor Procurador Geral, para apreciação dos aspectos técnicos.

Acompanhante: PA 2009.0.115.768.2, PA 2002.0.023.696.9 e PA 2002.0.023.697.7.

São Paulo,

11 FEB 2011

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta
SNJ.G.

do processo nº 2010-0.275.041-1

Folha de Informação nº 71

em 01 / 04 / 10

MISSARA CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.878 2 00
PGM - AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 369/10. Denominação de logradouro.

CÓPIA

Informação nº 464/2011 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Legislativo, que denomina *Travessa Lagarto Réptil* a via localizada entre as Ruas Orlando Pellicci e Rafael da Silva e Souza (fls. 03).

Ocorre que o logradouro em questão foi implantado sobre lote particular e área verde pública. Daí a consulta ao DEMAP formulada por PARSOLO (fls. 45/46).

Após examinar o assunto, o DEMAP concluiu que não existe óbice à denominação da via em razão da sua afetação ao uso comum do povo (fls. 63/65).



do processo nº 2010-0.275.041-1

Folha de Informação nº 72

em 01 / 04 / 11

CÓPIA

RUSSARAR CORREA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978/200
PGM - AJC

Com efeito, a fotografia aérea de fls. 50 mostra o logradouro em questão aberto e pavimentado, conforme já ressaltado por PARSOLO (fls. 32).

No entanto, vale lembrar, a Procuradoria Geral do Município já ressaltou em outras ocasiões que, embora preservando a sua condição de bem de uso comum do povo, o trecho de área verde ocupado por uma via pública deixa de ser utilizado de acordo com a sua destinação legal, nos termos da Lei nº 13.430/02. Daí as manifestações anteriores em casos semelhantes no sentido de que, em princípio, não existe amparo legal para tanto, salvo em situações excepcionais, mediante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias (Ementa nº 11.541, Informação nº 574/10 – PGM-AJC, Informação nº 635/10 – PGM-AJC e Informação 2.759/10 – PGM-AJC).

Por outro lado, quanto ao trecho implantado sobre lote particular, existe a possibilidade do prejudicado pleitear uma indenização do Poder Público, conforme, aliás, lembrado pelo DEMAP às fls. 64, último parágrafo.

Diante de todo o exposto, entendo que, preliminarmente, a subprefeitura competente deverá esclarecer se foi responsável pela implantação da via e se existe interesse público na sua preservação, informando ainda quais são os melhoramentos públicos existentes no local.

Na sequência, poderá ser ouvida a Superintendência de Projetos Viários.

 2

Folha de Informação nº 43

do processo nº 2010-0.275.041-1

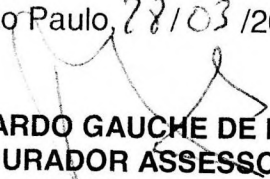
em 01 / 04 / 11

CÓPIA

Seja como for, ainda que presentes os requisitos legais para o reconhecimento da afetação ao uso público, caberá à SEHAB examinar os aspectos técnicos da questão, especialmente quanto à aceitação da via e seu traçado. Nesse sentido: Informação nº 165/11-PGM-AJC (fls. 66/70).

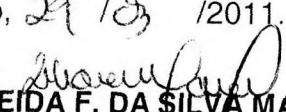
Considerando, porém, a urgência que envolve a matéria (fls. 43), recomendo a devolução do presente a SGM/ATL para ciência das conclusões alcançadas até o momento.

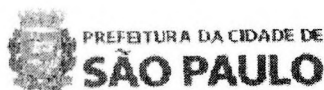
São Paulo, 28/03/2011.


**RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, 29/03/2011.


**LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM**



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 74

do processo nº 2010-0.275.041-1

em 01 / 04 / 11
ROSSARA CORREIA OLIVEIRA
AGPP - RF 739.978 2 00
PGM - AJC

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 369/10. Denominação de logradouro.

Cont. da Informação nº 464/2011 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

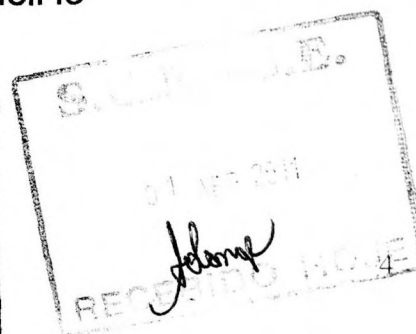
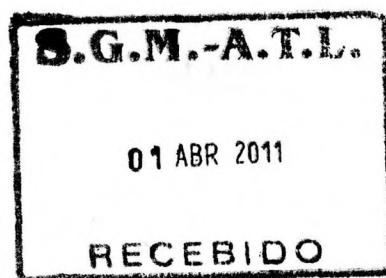
Senhora Assessora Especial

Diante da origem da via em questão, acompanho a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, no sentido da necessidade da oitiva da subprefeitura competente, além de SIURB/PROJ, antes de uma manifestação conclusiva, razão pela qual encaminho o presente a Vossa Senhoria para ciência das conclusões alcançadas até o momento solicitando prazo adicional para o término da instrução.

São Paulo, 31 / 3 / 2011.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

RGM
PA275041-deominação



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/04/11 ÀS 12:25 h

POR José

SAÍDA: 20/04 ÀS: 16 h 10 ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

20/04/11

Para Relevar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 20/04/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/11 ÀS 18:34 h

POR Rodolfo

SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/11/11 ÀS 17:11 h

POR José

SAÍDA: 22/11 ÀS: 12h 30 ASS.: [Assinatura]

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 72273

Em 14/12/11

MÔNICA D. A. PAIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01915/2011

pl0369-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira "Zelão", que visa denominar Travessa Lagarto Réptil o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Orlando Pellicci e Rafael da Silva Souza, no Bairro e Distrito de Cidade Líder.

A proposta pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, esta Comissão solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o bem, o qual afirmou em sua resposta de fls. 61/62 que:

"No que tange ao trecho de imóvel que já era público - espaço livre de loteamento - do ponto de vista patrimonial não há óbice à denominação proposta vez que tal imóvel continuará integrando o patrimônio público. Sequer há necessidade de alteração da classificação jurídica do bem, pois tanto o espaço livre como a rua executada integram o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo... Quanto ao lote particular atingido, lembrando que a informação de fls. 62 ocorre a grosso modo de sorte que o melhoramento pode ter atingido também parcela do outro lote vizinho, cumpro-me ponderar que a aerofoto de fls. 50 é bastante clara ao demonstrar que a via pública foi devidamente executada e entregue ao uso público, podendo-se concluir que ocorreu efetivamente a afetação desse imóvel ao uso comum do povo, situação irreversível de forma que eventual reclamo por parte do titular do domínio desse(s) imóvel (eis) apenas poderá ser resolvido no campo indenizatório... Não obstante sob o ponto de vista patrimonial, a situação de fato presente, evidenciada pela aerofoto de fls. 50 permite afirmar que ocorreu afetação do viário executado ao uso comum do povo, podendo, portanto, a rua enfocada ser objeto de denominação e oficialização já que integrada como tal à paisagem urbana de maneira incontornável". (grifo nosso)

Além disso, a denominação proposta atende ao disposto na Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a qual em seus arts. 2º a 5º veda a denominação de vias e logradouros com nome de pessoa viva e em língua diferente da nacional, com nome diverso daquele que, embora não concedido por autoridade competente já se incorporou à cultura da cidade, bem como veda indiretamente o surgimento de homonímia, similaridade que cause dificuldade de identificação e uso de nomes que venham a expor ao ridículo os moradores.

A proposta ampara-se, também, nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0369-10

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANN

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01947/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 2011

pagina 125 coluna 01

Conferido:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

Leonardo Amara Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

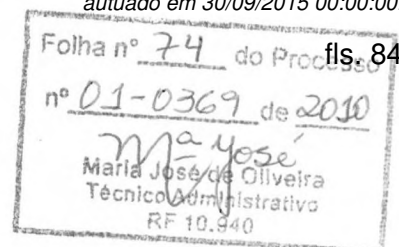
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 74 a 76 e folha de
informação sob nº 03105/2012

Maria José de Oliveira
RF 10.940

LIDO HOJE

02 MAIO 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/10.

De autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos "Zelão", o presente projeto de lei denomina *TRAVESSA DO LAGARTO RÉPTIL*, a travessa inominada, localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder e dá outras providências.

O autor justifica sua proposição como forma de facilitar a identificação de moradias e do comércio local, favorecendo a circulação de moradores e demais pessoas pela região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Por considerar a denominação de logradouros, matéria de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA

KAMIA

PAULO PRANGE

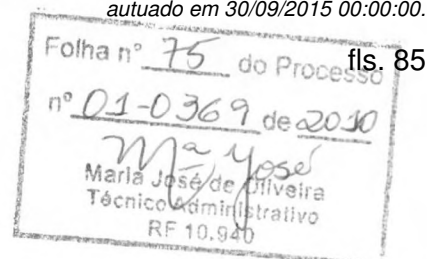
TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/10.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ELISEU GABRIEL

[Signature]
FLORIANO PESARO

[Signature]
CARLOS APOLINARIO

[Signature]
ALFREDINHO
ITALO CARDOSO

[Signature]
MARTA COSTA
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

PAULO FRANGE

ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
ATILIO FRANCISCO

[Signature]
AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
Antonio Carlos Rodrigues

DONATO

ADILSON AMADEU

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI

[Signature]
WADIM MUTRAN

Passemos ao próximo item.

- PL 369 /2010, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Denomina Travessa do Lagarto Réptil a travessa inominada localizada entre as ruas Orlando Pellicci e a rua Rafael da Silva e Souza, na Cidade Líder e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões reunidas que instruem a propositura.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões Reunidas ao PL 369/10)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto- PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 369/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 77 a 78 e folha de
informação sob nº 1610512012

Maria José
Maria José de Oliveira
RP 0.940



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 88

São Paulo, 11 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 205/12 - C

Ref.: Ofícios SGP 15 nº 0018/2011 e nº 0066/2011

15 - DOCREC
15- 00228/2012

Senhor Presidente

Em complementação ao Ofício ATL nº 71/11-C, relativo à resposta ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 369/10, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que objetiva denominar Travessa do Lagarto Réptil o logradouro ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento final do Departamento de Cadastro Setorial – CASE/SEHAB, exarado após a precedente oitiva dos demais órgãos técnicos competentes, contrário à aprovação da propositura apenas no tocante ao nome sugerido, qual seja “Lagarto Réptil”, por se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores e domiciliados no entorno, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Resp 369-10

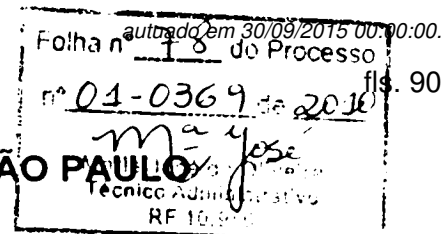
AO SGP-21
15/05/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO SGP-21
Em 15/05/2012
SA

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP. 21
RF. 11020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÓPIA

Folha de Informação nº- 1

do processo nº 2010-0.275.041-1

em 08/05/2012 (a).....

Chefe S. Sodre

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 369/10 de autoria do Legislativo
INFORMAÇÃO: 112/CASE-G/2012

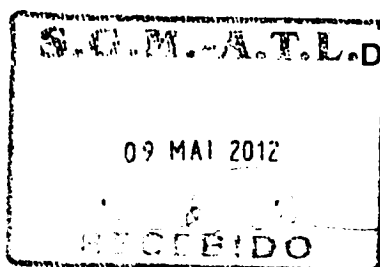
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Analizando o presente, entendemos que tecnicamente trata-se de um logradouro afetado ao uso público, dotado de melhoramentos e de interesse viário para o município. Sua denominação não agravaria os problemas relativos à necessidade de compensação, nem a de eventual indenização, uma vez que o fato já está materializado.

De nossa parte somos contrários à presente propositura, apenas no tocante ao nome sugerido "**Lagarto Réptil**", por se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno (artigo 5º da Lei 14.454/07).

08/05/2012

AJM/css.



Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G